



O COLÉGIO PEDRO II NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ASPECTOS LEGAIS



RICARDO DIAS DAS NEVES



O COLÉGIO PEDRO II NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ASPECTOS LEGAIS

RICARDO DIAS DAS NEVES

2021 - Editora Amplla

Copyright © Editora Amplla

Copyright do Texto © 2021 Ricardo Dias das Neves

Copyright da Edição © 2021 Editora Amplla

Editor Chefe: Leonardo Pereira Tavares

Diagramação: Higor Costa de Brito

Edição de Arte: Higor Costa de Brito

Revisão: Ricardo Dias das Neves

O Colégio Pedro II no contexto da educação profissional e tecnológica: aspectos legais por Ricardo Dias das Neves está licenciado sob CC BY 4.0.



Esta licença exige que as reutilizações deem crédito aos criadores. Ele permite que os reutilizadores distribuam, remixem, adaptem e construam o material em qualquer meio ou formato, mesmo para fins comerciais.

O conteúdo da obra e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do autor, não representando a posição oficial da Editora Amplla. É permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos ao autor. Todos os direitos para esta edição foram cedidos à Editora Amplla pelo autor.

ISBN: 978-65-88332-37-5

DOI: 10.51859/amplla.cpc375.1121-0

Editora Amplla

Campina Grande – PB – Brasil

[contato@ampllaeditora.com.br](mailto: contato@ampllaeditora.com.br)

www.ampllaeditora.com.br

CONSELHO EDITORIAL

Andréa Cátia Leal Badaró – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Andréia Monique Lermen – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Antoniele Silvana de Melo Souza – Universidade Estadual do Ceará

Bergson Rodrigo Siqueira de Melo – Universidade Estadual do Ceará

Bruna Beatriz da Rocha – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Caio César Costa Santos – Universidade Federal de Sergipe

Carina Alexandra Rondini – Universidade Estadual Paulista

Carla Caroline Alves Carvalho – Universidade Federal de Campina Grande

Carlos Augusto Trojaner – Prefeitura de Venâncio Aires

Carolina Carbonell Demori – Universidade Federal de Pelotas

Cícero Batista do Nascimento Filho – Universidade Federal do Ceará

Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Daniela de Freitas Lima – Universidade Federal de Campina Grande

Denise Barguil Nepomuceno – Universidade Federal de Minas Gerais

Dylan Ávila Alves – Instituto Federal Goiano

Edson Lourenço da Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Elane da Silva Barbosa – Universidade Estadual do Ceará

Érica Rios de Carvalho – Universidade Católica do Salvador

Gilberto de Melo Junior – Instituto Federal do Pará

Higor Costa de Brito – Universidade Federal de Campina Grande

Italan Carneiro Bezerra – Instituto Federal da Paraíba

Ivo Batista Conde – Universidade Estadual do Ceará

Jaqueleine Rocha Borges dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Jessica Wanderley Souza do Nascimento – Instituto de Especialização do Amazonas

João Henriques de Sousa Júnior – Universidade Federal de Santa Catarina

João Manoel Da Silva – Universidade Federal de Alagoas

João Vitor Andrade – Universidade de São Paulo

Joilson Silva de Sousa – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

José Cândido Rodrigues Neto – Universidade Estadual da Paraíba

Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Josenita Luiz da Silva – Faculdade Frassinetti do Recife

Josiney Farias de Araújo – Universidade Federal do Pará

Karina de Araújo Dias – SME/Prefeitura Municipal de Florianópolis

Laíze Lantyer Luz – Universidade Católica do Salvador

Lindon Johnson Pontes Portela – Universidade Federal do Oeste do Pará

Lucas Capita Quarto – Universidade Federal do Oeste do Pará

Lúcia Magnólia Albuquerque Soares de Camargo – Unifacisa Centro Universitário

Luciana de Jesus Botelho Sodré dos Santos – Universidade Estadual do Maranhão

Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Luiza Catarina Sobreira de Souza – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central

Manoel Mariano Neto da Silva – Universidade Federal de Campina Grande

Marcelo Alves Pereira Eufrasio – Centro Universitário Unifacisa

Marcelo Williams Oliveira de Souza – Universidade Federal do Pará

Marcos Pereira dos Santos – Faculdade Rachel de Queiroz

Marcus Vinicius Peralva Santos – Universidade Federal da Bahia

Marina Magalhães de Moraes – Universidade Federal de Campina Grande

Nadja Maria Mourão – Universidade do Estado de Minas Gerais

Natan Galves Santana – Universidade Paranaense

Nathalia Bezerra da Silva Ferreira – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Neide Kazue Sakugawa Shinohara – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Neudson Johnson Martinho – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso

Patrícia Appelt – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Paulo Henrique Matos de Jesus – Universidade Federal do Maranhão

Rafael Rodrigues Gomides – Faculdade de Quatro Marcos

Reângela Cíntia Rodrigues de Oliveira Lima – Universidade Federal do Ceará

Rebeca Freitas Ivanicska – Universidade Federal de Lavras

Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília

Ricardo Leoni Gonçalves Bastos – Universidade Federal do Ceará

Rodrigo da Rosa Pereira – Universidade Federal do Rio Grande

Sabrynnna Brito Oliveira – Universidade Federal de Minas Gerais

Samuel Miranda Mattos – Universidade Estadual do Ceará

Shirley Santos Nascimento – Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia

Silvana Carloto Andres – Universidade Federal de Santa Maria

Silvio de Almeida Junior – Universidade de Franca

Tatiana Paschoalette Rodrigues Bachur – Universidade Estadual do Ceará

Telma Regina Stroparo – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Thayla Amorim Santino – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Virgínia Maia de Araújo Oliveira – Instituto Federal da Paraíba

Virginia Tomaz Machado – Faculdade Santa Maria de Cajazeiras

Walmir Fernandes Pereira – Miami University of Science and Technology

Wanessa Dunga de Assis – Universidade Federal de Campina Grande

Wellington Alves Silva – Universidade Estadual de Roraima

Yáscara Maia Araújo de Brito – Universidade Federal de Campina Grande

Yasmin da Silva Santos – Fundação Oswaldo Cruz

Yuciara Barbosa Costa Ferreira – Universidade Federal de Campina Grande

O COLÉGIO PEDRO II NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ASPECTOS LEGAIS

2021 - Editora Amplla

Copyright © Editora Amplla

Copyright do Texto © 2021 Ricardo Dias das Neves

Copyright da Edição © 2021 Editora Amplla

Editor Chefe: Leonardo Pereira Tavares

Diagramação: Higor Costa de Brito

Edição de Arte: Higor Costa de Brito

Revisão: Ricardo Dias das Neves

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sueli Costa CRB-8/5213

Neves, Ricardo Dias das

O Colégio Pedro II no contexto da educação profissional
e tecnológica: [livro eletrônico] aspectos legais / Ricardo
Dias das Neves. - Campina Grande : Editora Amplla, 2021.

157 p.

Formato: PDF

ISBN: 978-65-88332-37-5

1. Educação Profissional 2. Instituto Federal
3. Legislação 4. Colégio Pedro II I. Título.

CDD-378.013

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação profissional 378.013

Aos meus pais, *in memorian.*

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Adjovanes Almeida, meu orientador, pelos comentários e sugestões à dissertação. Também, foram muito proveitosa as aulas da disciplina Organizações em EPT, ministradas em conjunto com o Professor Leonardo Brito.

Ao Colégio Pedro II, por propiciar a realização do Curso de Mestrado.

Ao ex-coordenador do Mestrado ProfEPT no Colégio Pedro II, Professor Rogério Neves e ao atual coordenador, Professor Leonardo Brito.

Aos demais docentes do ProfEPT e colegas de turma do Mestrado, em especial aqueles que responderam o questionário de pesquisa, na condição de servidores do Colégio Pedro II. Da mesma forma, agradeço aqueles que participaram da avaliação do Produto Educacional.

À Professora Katia Xavier, pelo parecer favorável emitido para a pesquisa de campo, no âmbito da Plataforma Brasil.

Aos Professores Marco Lamarão e Rodrigo Magalhães pelos comentários, como membros da banca no Exame de Qualificação.

Se você quiser descobrir os segredos do Universo, pense em termos de energia, frequência e vibração.

Nikola Tesla

APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa foi realizada, tendo como base, o período de 12 anos compreendido entre o ano de 2008 (ano da criação da Rede Federal) e o ano de 2020. Com efeito, a história recente do Colégio Pedro II foi descrita sob o ponto de vista da legislação aplicada ao tema. Criado em 1837, o Colégio Pedro II tem sua área de atuação desde a Educação Infantil até a Pós-Graduação Stricto Senso.

A Lei 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais e teve sua redação atualizada pela Lei 12.677 de 2012, incluindo o Colégio Pedro II na Rede Federal de Educação, Científica, Profissional e Tecnológica. A Lei 12.677/12 manteve a tradicional denominação de “Colégio Pedro II”, equiparando-o, contudo, à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Este livro, aborda, principalmente, os aspectos legais desta equiparação, explicando conceitos jurídicos e comentando os principais artigos da legislação pertinente. Esta legislação, além de integrar o ordenamento jurídico brasileiro, contribui para a construção da história do Colégio Pedro II e da Educação Profissional no Brasil. Também, são analisados, com base em gráficos e tabelas, importantes indicadores do Colégio Pedro II, extraídos da Plataforma Nilo Peçanha.

O objetivo desta pesquisa é aprofundar a compreensão dos servidores técnico-administrativos e docentes do Colégio Pedro II sobre os aspectos legais da equiparação da instituição à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. No desenvolvimento deste livro foram utilizadas as pesquisas qualitativa e quantitativa, com metodologia de pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionários.

Na pesquisa quantitativa foram analisados gráficos e tabelas numéricas. Foi proposto um questionário, tendo como público-alvo os docentes e os servidores técnico-administrativos. Após a análise dos questionários, os dados foram tabulados. Com base no resultado da análise dos dados de pesquisa, foi elaborado o produto educacional. Este é derivado da pesquisa realizada no âmbito do curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), desenvolvida no Colégio Pedro II. Optamos pela produção de material textual, no modelo de livro digital (e-book). O produto educacional foi validado junto ao público-alvo. As avaliações para o e-book mostraram-se positivas. Consideramos que a dissertação e o produto educacional

contribuíram para esclarecer e/ou aprofundar o conhecimento sobre a instituição Colégio Pedro II, em sua história recente.

Ricardo Dias das Neves

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

ART – Artigo

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CBIE – *Centro Brasileiro de Infraestrutura*

CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica

CF – Constituição Federal

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CONEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CP2 – Colégio Pedro II

EAD – Ensino à distância

EM – Exposição de Motivos

EPT – Educação Profissional e Tecnológica

FIC – Formação Inicial e Continuada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IF – Instituto Federal

IFF – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

MEC – Ministério da Educação

MPPEB – Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Ensino na Educação Básica

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PL – Projeto de Lei

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROFEPT – Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

RFP – Renda familiar per capita

SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

STF – Supremo Tribunal Federal

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO DENTRO DA EPT	15
1.2 PROBLEMA INVESTIGADO	15
1.3 OBJETIVOS.....	15
1.4 JUSTIFICATIVA	15
CAPÍTULO II - REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II	22
2.2 INDICADORES DO COLÉGIO PEDRO II	34
2.3 CONCEITO E OBJETIVOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS	38
2.4 PRINCIPAIS EFEITOS OBSERVADOS NO COLÉGIO PEDRO II APÓS A EQUIPARAÇÃO À CONDIÇÃO DE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40
2.5 POTENCIAL DE EXPANSÃO E MELHORIAS NO COLÉGIO PEDRO II	43
CAPÍTULO III - METODOLOGIA	45
CAPÍTULO IV - ANÁLISE DOS DADOS.....	48
CAPÍTULO V - PRODUTO EDUCACIONAL	58
5.1 VALIDAÇÃO.....	61
5.2 ANÁLISE.....	61
5.3 AJUSTES.....	61
5.4 AVALIAÇÃO.....	61
CAPÍTULO VI - CONCLUSÕES.....	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
APÊNDICE A - PRODUTO EDUCACIONAL	69
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE COLETA	105
APÊNDICE C - CRONOGRAMA	110
ANEXO A - MATRIZ SWOT DO COLÉGIO PEDRO II	111

ANEXO B - LEI 11.892/2008	112
ANEXO C - LEI 12.677/2012	128
ANEXO D - ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II.....	137
SOBRE O AUTOR	157

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta, como tema, os aspectos legais correlacionados ao Colégio Pedro II, no contexto da educação profissional e tecnológica. Aborda, principalmente, a Lei nº. 11.892 de 2008, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Lei nº 12.677 de 2012, responsável pelo enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal.

Neste contexto, os objetivos centrais são: pesquisar os efeitos do enquadramento do Colégio Pedro II ao patamar de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, decorridos oito anos da publicação da Lei nº 12.677 de 2012; e criar um produto educacional que promova o entendimento do Colégio Pedro II como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Será adotado o conceito de pesquisa qualitativa e quantitativa, com metodologia de pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionários. O público-alvo abrange os docentes e os servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II.

A dissertação está estruturada em seis seções:

A primeira seção consiste na Introdução, além de temas correlatos, como, objetivos, problema investigado, justificativa e contextualização na EPT.

A segunda seção apresenta o Referencial Teórico, abrangendo a legislação aplicada ao Colégio Pedro II, indicadores, objetivos dos Institutos Federais, efeitos da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal e potencial de expansão.

A terceira seção explica, em detalhes, a metodologia aplicada à pesquisa e seus fundamentos teóricos.

A quarta seção propicia o entendimento do resultado da análise dos dados coletados durante a pesquisa.

A quinta seção descreve os objetivos do produto educacional e sua validação junto ao público-alvo.

A sexta seção apresenta a conclusão do estudo.

Por fim, a dissertação traz apêndices e anexos contendo o produto educacional, o questionário de pesquisa e as principais leis e regulamentos aplicados ao Colégio Pedro II. O cumprimento e o entendimento destas leis são fundamentais para a atuação dos docentes e servidores técnico administrativos, no desempenho de suas funções.

1.1 TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO DENTRO DA EPT

A presente pesquisa propõe um estudo sobre a legislação aplicada na equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, além de outros aspectos legais, correlacionados à instituição, em sua história recente. O estudo será centrado em pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionários.

O tema da pesquisa está alinhado com o Planejamento Estratégico do Colégio Pedro II (2019-2023), na dimensão acadêmica e pedagógica: “Disseminar a história do Colégio Pedro II de maneira a preservar a memória institucional e fortalecer os sentimentos de identidade, pertencimento e cidadania” (COLÉGIO PEDRO II, 2019).

1.2 PROBLEMA INVESTIGADO

Quais são os efeitos da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, em face das Leis 11.892/2008 e 12.677/2012?

Qual o entendimento dos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II sobre o conceito e objetivos de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia?

1.3 OBJETIVOS

Pesquisar os efeitos do enquadramento do Colégio Pedro II ao patamar de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, decorridos oito anos da publicação da Lei 12.677/2012.

Criar um produto educacional que promova a compreensão do Colégio Pedro II como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 JUSTIFICATIVA

Considerando que, nas pesquisas realizadas, não foram encontradas dissertações que abordem os aspectos legais da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, propõe-se, com este estudo, aprofundar o conhecimento dos docentes e servidores do Colégio Pedro II sobre o conceito de Instituto Federal.

O produto educacional deverá informar aos docentes e servidores técnico-administrativos sobre a instituição Colégio Pedro II como Instituto Federal, aproveitando todo o

potencial desta condição, como por exemplo, a possibilidade da criação do Curso de Doutorado Profissional.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe sobre o tema Educação: “direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, CF, 1988, art. 205). A Educação é, portanto, reconhecida pelo Estado como direito indispensável à dignidade da pessoa humana.

O Colégio Pedro II é citado na Constituição Federal, no artigo 242, § 2º: “O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”.

No que concerne ao ensino público, em seu artigo 208, a Constituição Federal assegura, além da gratuidade, outros direitos: “progressiva universalização do ensino médio gratuito” e “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística” (BRASIL, CF, 1988, art. 208).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, publicada no ano de 1996 (BRASIL, 1996) e o Decreto 5.154 de 2004 (BRASIL, 2004), que revogou o decreto 2.208 de 1997, foram fundamentais para a construção do arcabouço legal referente à Educação Profissional no Brasil, servindo de base para as leis editadas posteriormente.

A Lei nº. 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, originados da transformação de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

A presente pesquisa adota como base os Princípios, Objetivos e Finalidades da EPT, segundo Marise Ramos (2005, p.5, grifo nosso).

A **politecnia** não significa o que se poderia sugerir a sua etimologia, a saber, o ensino de muitas técnicas. Politecnia significa uma educação que possibilita a compreensão dos princípios científico-tecnológicos e históricos da produção moderna, de modo a orientar os estudantes à realização de múltiplas escolhas.

A politecnia pressupõe o conhecimento intelectual, e sobretudo, a formação humana, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno. Não se refere ao processo de adestramento de um trabalhador para executar determinada tarefa. Diversamente, refere-se a muitos aspectos

da produção, já que o trabalhador passa a dominar os princípios da organização moderna e a correlação entre o trabalho manual e o intelectual. Segundo Ramos (2005, p.10), “Formar profissionalmente não é preparar exclusivamente para o exercício do trabalho, mas é proporcionar a compreensão das dinâmicas sócio produtivas das sociedades modernas”.

No contexto destas dinâmicas produtivas do sistema capitalista, observamos que, nas últimas três décadas, o setor industrial brasileiro sofreu expressiva redução do número de trabalhadores empregados, entre outras causas, devido ao efeito do processo de desindustrialização da economia brasileira.

Também, neste sentido, durante a pandemia de 2020, muitas empresas alteraram definitivamente a dinâmica de sua organização interna, migrando do trabalho presencial para o teletrabalho ou “home office”, eliminando os espaços de trabalho presenciais, proporcionando redução de custos com aluguel de imóveis comerciais, manutenção predial, limpeza, contas de consumo de água e energia, etc.

Sob as perspectivas de conferir especificidades próprias a cada uma das dimensões constitutivas da prática social que devem organizar o **ensino médio de forma integrada** – trabalho, ciência e cultura – que entendemos a necessidade de o ensino médio ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas de formações específicas: no trabalho, como formação profissional; na ciência, como iniciação científica; na cultura, como ampliação da formação cultural (RAMOS, 2005, p.10, grifo nosso).

O ensino médio integrado baseia-se no tripé do trabalho, da ciência e da cultura.

A partir do Decreto n. 5.154/2004, dispositivo legal cuja formulação se baseou no reconhecimento das necessidades dos trabalhadores, tivemos formas possíveis de se tentar desenvolver a educação integrada, com o objetivo de possibilitar que os sujeitos tenham uma formação que, conquanto garanta o direito à educação básica também possibilite a formação para o exercício profissional. Este sentido equivale à indissociabilidade entre educação profissional e educação básica. Foram regulamentadas formas por meio das quais os sistemas educacionais e as escolas podem buscar a realização de uma formação integrada. Formas essas que se definem como **integrada, concomitante e subsequente** (RAMOS, 2005, p.16, grifo nosso).

No conjunto da legislação anterior ao decreto 5.154/2004, a definição explícita dos conceitos de formação integrada, concomitante e subsequente, estava ausente dos textos legais. Este decreto representou um avanço normativo, sobretudo quando comparado com as legislações anteriores.

Pensemos, por exemplo, no âmbito da Física, sobre se o conceito de eletricidade é um conhecimento geral ou específico. Afinal, o desenvolvimento desse conceito não possibilitou termos a luz elétrica iluminando artificialmente uma sala, um dispositivo

eletrônico para transmitirmos imagens, um microfone¹ que possibilita a ampliação de nossas vozes? Tais ponderações demonstram que a **tecnologia** é uma extensão das capacidades humanas (RAMOS, 2005, p.16, grifo nosso).

A tecnologia atual possibilitou o surgimento do ensino à distância (EAD). Devido à pandemia no ano de 2020, esta modalidade de ensino foi utilizada com sucesso durante as aulas do Mestrado ProfEPT, por meio de aplicativos voltados para reuniões online. Esta tecnologia possibilitou o prosseguimento dos estudos no Mestrado ProfEPT, além da realização de exames de qualificação e defesas de dissertação, todos no formato à distância.

Explicitar teorias e conceitos fundamentais para a compreensão do(s) objeto(s) estudado(s) nas múltiplas perspectivas em que foi problematizada e localizá-los nos respectivos campos da ciência (áreas do conhecimento, disciplinas científicas e/ou profissionais), identificando suas relações com outros conceitos do mesmo campo (disciplinaridade) e de campos distintos do saber (**interdisciplinaridade**). Por exemplo, a **construção de uma usina hidrelétrica** numa determinada região, problematizada na perspectiva tecnológica evidenciaria teorias, conceitos e procedimentos técnico-científicos predominantemente da Física. Mas, se problematizado na perspectiva ambiental, por exemplo, evidenciar-se-iam questões, teorias e conceitos da Biologia e da Geografia. Mas toda questão ambiental é também econômica e política, portanto, ao ser tratada nessas perspectivas, serão evidenciados conceitos das Ciências Sociais. Enfim, nenhuma perspectiva em si esgotaria a totalidade do fenômeno. Por isto, o currículo integrado requer a problematização dos fenômenos em múltiplas perspectivas, mas também uma abordagem metodológica que permita apreender suas determinações fundamentais (RAMOS, 2005, p.24, grifo nosso).

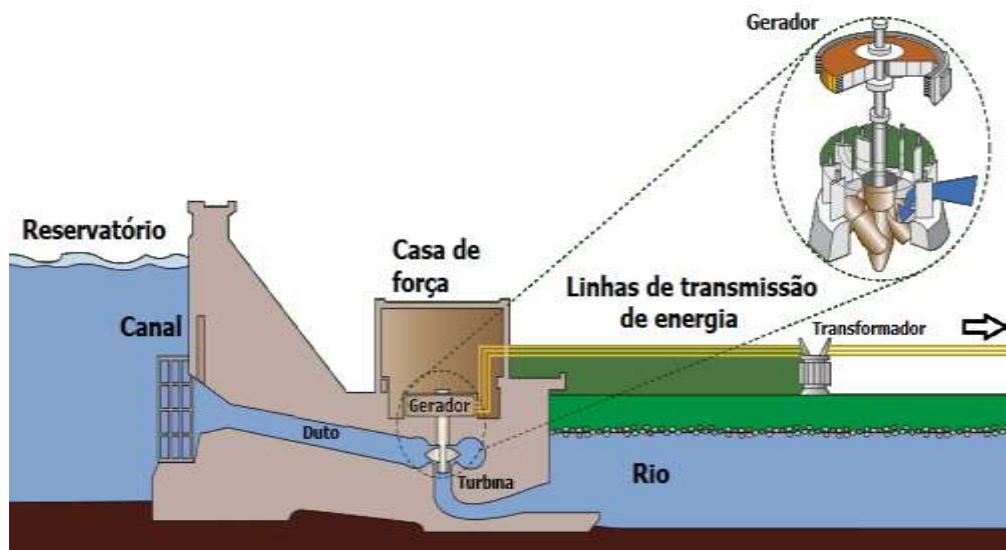
Este é um claro exemplo do conceito de interdisciplinaridade. À primeira vista, as disciplinas envolvidas no projeto e na execução de um empreendimento de grande porte envolveriam apenas algumas especialidades da área de Engenharia, como Civil, Elétrica e Mecânica. Contudo, observamos também o envolvimento de outras Ciências não menos importantes, como a Biologia, a Geografia, e as Ciências Sociais.

Situar os conceitos como conhecimentos de formação geral e específica, tendo como referência a base científica dos conceitos e sua apropriação tecnológica, social e cultural. A possibilidade científico-tecnológica de uma usina hidrelétrica está na transformação de um tipo de energia em outra visando à sua utilização pelas pessoas. A “**transformação de energia**” é uma lei geral da natureza, a transformação da energia mecânica em elétrica, é uma apropriação humana desta lei geral (RAMOS, 2005, p.24, grifo nosso).

De fato, a eletricidade, como fenômeno, sempre existiu na natureza, contudo, a transformação da energia mecânica em elétrica, tornou possível o seu domínio pela humanidade. Em seu texto, Marise Ramos (2005, p.24) cita como exemplo a transformação ocorrida em uma usina hidroelétrica. A figura 1 proporciona este entendimento:

¹ Na verdade, sob o ponto de vista técnico, o microfone não possibilita a ampliação da voz, mas sim, permite a sua captação. Para a ampliação da voz, o componente utilizado é o amplificador.

Figura 1 - Usina Hidroelétrica



Fonte: CBIE (2019).

Como contraponto, Frigotto, (2015, p. 210) em seu texto “A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas”, traz uma reflexão sobre a superação da Teoria do Capital Humano:

A base empírica de Schultz no desenvolvimento do que foi denominada de “teoria” do capital humano foi a observação de que as famílias que investiam mais em educação formal e em saúde tinham retornos maiores do que as demais. Como positivista e empirista, ao ver a dificuldade de mensurar a saúde, abandona este indicador e fica apenas com a educação. Ao final do seu experimento, na comparação entre o Produto Interno Bruto (PIB) e a escolaridade, Schultz encontra uma correlação altíssima entre ambas. Daí conclui, sem levar em conta o processo histórico marcado pela desigualdade entre as classes sociais e nações, que o investimento em educação é algo tão ou mais rentável que os demais investimentos.

A teoria do capital humano foi adicionada à teoria econômica por Jacob Mincer, e difundida por Theodore Schultz e Gary Becker, ambos ganhadores do prêmio Nobel de economia, nas décadas de 1950 e 1960. Frigotto (2015, p. 217) expõe a visão reducionista da teoria do capital humano:

A noção de capital humano sedimenta um reducionismo da concepção de ser humano a uma mercadoria; de trabalho, ao confundir a atividade vital que produz e reproduz o ser humano e que é pressuposto das demais atividades humanas, à venda da força de trabalho humana (emprego); de sociedade, ao tomá-la como um contínuo dos mais pobres aos mais ricos, ignorando a estrutura desigual e antagônica das classes sociais; de classe social, tomando-a por fatores isolados e independentes na compreensão da sociedade e, finalmente, de educação, de um direto social e subjetivo a uma concepção mercantil de formação humana.

Frigotto, (2015, p. 221) em seu texto, aborda o tema “qualidade total”, como instrumento de pressão sobre o trabalhador, com o objetivo de obter maior eficiência e produtividade nos processos produtivos:

Dentro de uma realidade em que não só a ciência, mas também a informação, está cada vez mais monopolizada privadamente, passando-se a ideia de que todos podem acessar o conhecimento e, portanto, também não há mais classes sociais. No plano da produção flexível já não basta a qualidade, mas exige-se a *qualidade total*. Esta uma noção que advém da nova realidade da relação capital-trabalho e exige que o trabalhador produza uma mercadoria ou serviço, em menor tempo, dentro das prescrições e ao menor custo possível. Portanto, que esta mercadoria ou serviço cheguem ao mercado com vantagens competitivas para sua realização.

No que se refere ao conceito de Estado, para Miguel Realle, (2000, p. 119) o Estado constitui “a sociedade juridicamente organizada, cuja função é satisfazer não apenas as aspirações individuais, como também as coletivas, visando, com isso, a realização do bem comum.”

Kelsen (1988, p. 55) afirma que o exercício do poder pelo Estado somente se torna possível com base na ordem jurídica estatal:

O fato de um indivíduo ter poder sobre outros indivíduos manifesta-se no fato de que aquele é capaz de induzir estes a uma conduta que ele deseja. Mas o poder num sentido social só é possível dentro da estrutura de uma ordem normativa regulando a conduta humana. Para a existência de tal poder não basta um indivíduo ser efetivamente mais forte que outro e poder forçá-lo a certa conduta – como se força um animal à submissão ou se põe uma árvore abaixo. O poder, num sentido social ou político, implica autoridade e uma relação de superior para inferior.

Bobbio (2000, p. 277) distingue Estado e Sociedade Civil,

Na contraposição Sociedade civil-Estado, [...] Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem à conquista do poder político.

Por fim, para Gramsci, o Estado é “todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém não só seu domínio, mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” (GRAMSCI, 2000, p.331).

Gramsci reconhece que o Estado atua como instrumento para ampliar o poder da classe dirigente, e simultaneamente, exerce o poder repressivo para enfraquecer grupos menos organizados. O papel do Estado é de adequar a sociedade civil ao poder econômico.

Segundo Gramsci,

[...] o Estado deve ser concebido como “educador” na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização. Dado que se opera essencialmente sobre as forças econômicas, que se reorganiza e se desenvolve o aparelho de produção econômica, que se inova a estrutura, não se deve concluir que os fatos de superestrutura devam ser abandonados a si mesmos, a seu desenvolvimento espontâneo, a uma germinação casual e esporádica (GRAMSCI, 2000, p. 28).

2.1 LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II

A Lei 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como resultado, foram criados 38 institutos, abrangendo o ensino técnico de nível médio, os cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados tecnológicos e engenharias, com a possibilidade de oferecer especializações, mestrados e doutorados nas modalidades profissionais e acadêmicas.

Esta lei foi alterada pela Lei 12.677 de 2012, no qual em seu inciso V, do Art. 1º, p. 1, foi incluído o Colégio Pedro II na Rede Federal de Educação, Científica, Profissional e Tecnológica.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a **Rede Federal** de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

V - **Colégio Pedro II.** (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012) (BRASIL, 2012, p. 1, grifo nosso).

Ainda de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, p. 1, da Lei 11.892, “As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar”.

O Art. 5º do decreto-lei nº 200/1967, define autarquia como:

Art. 5º Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (BRASIL, 1967, p. 1).

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012, p. 368), autarquia é a “pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de auto-administração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei”.

Destarte, a natureza jurídica autárquica incide na forma de descentralização administrativa, por meio da personificação de um serviço removido da Administração centralizada, desempenhando atividades típicas de Estado.

A autarquia, no ordenamento jurídico brasileiro, possui natureza jurídica de direito público, e seu orçamento compõe a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo seu controle exercido pelo TCU (Tribunal de Contas da União). “O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade” (TCU, 2020, p. 21).

No caso concreto, para o Colégio Pedro II, o controle de desempenho ou finalístico é realizado pelo MEC.

No que tange ao foro judicial, as causas judiciais que envolvem o Colégio Pedro II, dada a sua natureza de autarquia federal, são, em regra, julgadas pela Justiça Federal.

De acordo com o parágrafo único do Art. 4º-A e do Art. 13-A da Lei 12.677 de 2012, o Colégio Pedro II foi equiparado à condição de Instituto Federal:

Parágrafo único. **O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais** para efeito de incidência das disposições que regem a **autonomia** e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior.

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2012, p. 1, grifo nosso).

Segundo Hely Lopes Meirelles (2013, p.111), a autonomia administrativa significa "o poder de organizar seus próprios serviços, fazê-lo funcionar, inclusive convocar, nos termos da lei, pessoal habilitado". O conceito de autonomia não se confunde com o de soberania. Este é um dos principais fundamentos do Estado Moderno.

A autarquia não possui a competência de produzir as próprias leis, mas somente a capacidade de autoadministrar-se com relação a matérias privativas. Como exemplo do alcance da autonomia, temos a prerrogativa para criar e extinguir cursos e a emissão de diplomas. Para o Colégio Pedro II, a elaboração de proposta orçamentária anual contempla cada campus.

As principais áreas de atuação do Colégio Pedro II são a educação básica e as licenciaturas. Estas tiveram início no ano de 2020, no campus Realengo, com oferta de 160 vagas. Conforme o Art. 4º-A, p. 1, da Lei 11.892 de 2008, “O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas”.

A redação do art. 7º, inciso VI, alínea e, p. 1, da Lei 11.892 de 2008, possibilitou ao Colégio Pedro II ministrar o curso de Mestrado ProfEPT, iniciado no ano de 2018, assim como o Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Ensino na Educação Básica (MPPEB), iniciado no ano de 2013:

VI - ministrar em nível de educação superior:

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica (BRASIL, 2008, p. 1, grifo nosso).

No documento intitulado “Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica”, publicado pelo MEC no ano de 2019, o Ministério da Educação reconheceu a importância do Mestrado ProfEPT. Segundo o MEC, o mestrado é um local de debate sobre a Educação Profissional e Tecnológica, além de contribuir para a capacitação profissional.

Ainda com a finalidade de fomentar o avanço da titulação dos professores da Rede Federal, as instituições da Rede, com apoio da Setec/MEC, continuarão ofertando centenas de vagas no curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional: o ProfEPT, com a finalidade de capacitar seus profissionais e de criar um *locus* de debate da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil (BRASIL, 2019, p. 55).

O Projeto de Lei 2.134 de 2011, de autoria do poder executivo, deu origem à Lei 12.677 de 2012. O projeto foi assinado pela então ministra do Ministério do Planejamento, Miriam Belchior e pelo então ministro da Educação, Fernando Haddad. Com a ementa “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências”², este projeto iniciou sua tramitação pela Câmara dos Deputados em 24/08/2011, sendo sancionado em 29/06/2012, pela Presidente Dilma Rousseff.

Cabe ressaltar, como documento anexo ao Projeto de Lei, a seção de **“Exposição de Motivos”** (EM Interministerial nº 00178/2011/MP/MEC). Dentre os principais motivos que justificaram a equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, consoante o PL 2.134/2011, temos: (BRASIL, 2011, p. 11, grifo nosso).

Outra matéria contemplada no Anexo Projeto de Lei diz respeito à **reestruturação do Colégio Pedro II**. No contexto da política de expansão do ensino público pelo Governo Federal, deu-se início a um período de implantação de novas Unidades Escolares.

A expansão do Colégio Pedro II por meio da criação de novas unidades escolares e da implementação de novos cursos, bem como os esforços de ampliação de sua área de atuação com vistas à abertura de turmas de educação infantil e de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, acabaram por tornar imperiosa a atualização dos instrumentos legais relativos à sua ordenação e estruturação, principalmente no que se refere a pessoal. Dessa forma, estamos propondo sua equiparação aos Institutos Federais para efeito da incidência das disposições que

² A Portaria 658, de 30 de julho de 2014, do MEC, contemplou o Colégio Pedro II com a redistribuição de cargos. (ANEXO E).

regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior.

Todo o trabalho desenvolvido pelo **Colégio Pedro II** nos últimos anos, desde a criação e implantação de unidades escolares até a implementação de cursos de educação profissional, se deu sem que seu quadro de pessoal efetivo – docentes e técnico-administrativos – sofresse qualquer aumento. Dessa forma, além de sua equiparação aos Institutos Federais, estamos propondo também a reestruturação de seu quadro de professores da educação básica, técnica e tecnológica e de técnico-administrativos

De fato, o Colégio Pedro II, reconhecido também pela sua importância histórica e por sua tradição na área de Educação, recebeu tratamento diferenciado quando da equiparação à condição de Instituto Federal. No novo arranjo da Rede Federal de Educação, alguns Colégios Técnicos foram enquadrados como campus de Institutos Federais:

1. O Colégio Técnico Universitário (UFJF) tornou-se campus do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;
2. O Colégio Agrícola Nilo Peçanha (UFF) tornou-se campus do Instituto Federal do Rio de Janeiro;
3. O Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati (FURG) tornou-se campus do Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

Segundo Pacheco (2015, p.16, grifo nosso),

Os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), as escolas agrotécnicas federais e as escolas técnicas vinculadas às universidades que aceitaram o desafio, **desaparecem enquanto tais**, para se transformarem nos campi espalhados por todo o país, fiadores de um ensino público, gratuito, democrático e de excelência. Com os Institutos Federais, iniciamos uma nova fase, abandonando o hábito de reproduzir modelos externos e ousando inovar a partir de nossas próprias características, experiências e necessidades (PACHECO, 2015, p.16, grifo nosso)

No caso concreto, o Colégio Pedro II não “desapareceu” como instituição, ao contrário, manteve sua denominação secular e foi além, sendo equiparado à condição de Instituto Federal.

Nos Institutos Federais, a reitoria é responsável pela administração central, bem como a definição de diretrizes institucionais. O reitor e os diretores podem editar portarias para regulamentar decisões administrativas.

A reitoria e os campi são enquadrados como unidades autônomas nos quesitos orçamento e gestão. Reitoria e campi possuem cada um seu próprio CNPJ individualizado. O reitor atua como ordenador de despesa do orçamento da reitoria. Também, cada diretor geral atua como ordenador de despesa do campus por ele dirigido.

Com a publicação da Lei 12.677/12, as unidades escolares passaram automaticamente à condição de campi da instituição. Conforme o art. 13-B da Lei 12.677/12:

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição (BRASIL, 2012, p.1).

Atualmente, o Colégio Pedro II possui aproximadamente 13 mil alunos (Tabela 1), distribuídos em 14 campi³, oferecendo cursos técnicos, integrados ao ensino médio regular, a saber, Técnico em Administração, Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Técnico em Assistente Administrativo e Técnico em Tradução e Interpretação de Libras. (Tabela 2).

Tabela 1 - Distribuição dos alunos do Colégio Pedro II por etapa

Etapa	Nº de alunos
Educação Infantil	172
Anos Iniciais do EF	2.845
Anos Finais do EF	3.675
Ensino Médio Regular	4.096
Ensino Médio Integrado	736
Projeja	581
Cursos FIC	470
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	404
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	140
Total	13.119

Fonte: PDI/CP2 (2019).

³ Os 14 campi do Colégio Pedro II receberam as seguintes denominações (organizados por ordem alfabética): Centro, Duque de Caxias, Engenho Novo I, Engenho Novo II, Humaitá I, Humaitá II, Niterói, Realengo I, Realengo II, São Cristóvão I, São Cristóvão II, São Cristóvão III, Tijuca I e Tijuca II. Além dos campi citados, o CP2 possui também o CREIR (Centro de Referência da Educação Infantil), vinculado à Reitoria e que administra a Educação Infantil.

Tabela 2 - Efetivo discente (Ensino Médio Integrado e PROEJA)

Efetivo Discente - Educação Básica - 2018																	
		Creir	ENI	HI	RI	SCI	TI	C	ENI	HI	RI	SCI	TI	DC	N	SCI	Total
Ensino Médio Integrado Meio Ambiente	1 ^a Série																30
	2 ^a Série																28
	3 ^a Série																19
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77	77
Ensino Médio Integrado Instrumento Musical	1 ^a Série																19
	2 ^a Série																26
	3 ^a Série																13
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58					58
Projeja Administração	1 ^a Série								27	32	65		24	32			
	2 ^a Série								24	19	52		22	26			
	3 ^a Série								26	22	38		17	43			
	Total	0	0	0	0	0	0	77	73	156		63	101				470
Projeja Informática	1 ^a Série																
	2 ^a Série																
	3 ^a Série									0		24					
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	111							111
Ensino Médio Integrado Informática	1 ^a Série									66				64	67		58
	2 ^a Série									45				72	57		39
	3 ^a Série									33				28	44		28
	Total	0	0	0	0	0	0	0	144					164	168		125 601

Fonte: Site CP2 (2018).

Com base na leitura do Art. 8º da Lei 11.892/2008, concluimos que a educação profissional técnica poderia ser ofertada em um valor máximo de 80%, enquanto na educação superior, o valor máximo poderia chegar a 50%, igualando à oferta da educação profissional técnica:

Art. 8º— No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) **de suas vagas** para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o **mínimo de 20%** (vinte por cento) **de suas vagas** para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

VI - ministrar em nível de educação superior:

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional (BRASIL, 2008, p.1, grifo nosso).

De acordo com a Tabela 3, no ano de 2020, o Colégio Pedro II ofereceu 1.231 vagas no ensino técnico (integrado e subsequente) e 1.120 vagas no PROEJA, totalizando 2.351 vagas, o que corresponde a 17% do total de vagas (13.844) oferecidas pela instituição.

Tabela 3 - Quadro de vagas do Colégio Pedro II

Modalidade	2019	2020
Educação Infantil	168	168
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	2880	2880
Ensino Fundamental (Anos Finais)	3740	3770
Ensino Médio Regular	4515	4515
Ensino Técnico - Integrado	990	1080
Ensino Técnico - Subsequente	35	151
Proeja	910	1120
Graduação	0	160
Totais	13238	13844

Fonte: PDI/CP2 (2019).

Também, conforme a Tabela 4, foram oferecidas 767 vagas na pós-graduação:

Tabela 4 - Quadro de vagas do Colégio Pedro II (Pós-graduação)

	Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023
Especialização	Educação para as Relações Étnico-raciais	50	45	45	45	45
	Educação Psicomotora	30	30	30	30	30
	Ensino de Artes Visuais	90	90	90	90	30
	Ciências Sociais e Educação Básica	36	36	36	36	36
	Educação Matemática	36	36	36	36	36
	Ensino de Ciências e Biologia	36	36	36	36	36
	Ensino de História	36	36	36	36	36
	Ensino de História da África	36	36	36	36	36
	Linguística e Práticas Docentes em Espanhol	36	36	36	36	36
	Práticas Musicais na Educação Básica	—	30	30	30	30
	Programa de Residência Docente	120	120	120	120	120
	Ensino de Química	36	36	36	36	36
	Teorias e Práticas da Geografia Escolar	36	36	36	36	36
	Ensino de Física na Educação Básica	36	36	36	36	36
	Especialização Saberes e Fazeres no Ensino de Artes Visuais	36	36	36	36	36
Mestrado Profissional	Educação Profissional e tecnológica (PROFEPT)	20	20	20	20	20
	Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)	36	36	36	36	36
	Práticas de Educação Básica	36	36	36	36	36

Fonte: PDI/CP2 (2019).

Neste cenário, o percentual descrito no parágrafo anterior (17%), está abaixo do valor mínimo de 50% das vagas, destinadas para a educação profissional técnica, fixado no Art. 8º da Lei 11.892/2008. Isto se explica, em parte, devido ao expressivo número de alunos matriculados no ensino fundamental (Figura 2) e no ensino médio regular do Colégio Pedro II (básico

propedêutico), fato que não se observa nos demais Institutos Federais, onde predomina o ensino técnico de nível médio.

Figura 2 - Matrículas por nível no Colégio Pedro II



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

Historicamente, os Institutos Federais foram criados a partir da transformação dos CEFETs e das Escolas Técnicas Federais, que ofereciam, principalmente, cursos técnicos de nível médio. Esta premissa contribui, no presente, para o cumprimento da previsão legal de 50% das vagas, para a educação profissional técnica.

Conforme Santoro, 2017, no livro “História do Colégio Pedro II”:

Por ter sido equiparado aos institutos federais apenas em 2012, o Colégio não assinou o Termo de Acordo de Metas, documento que define dentre outras coisas o percentual obrigatório de vagas a serem ofertadas em cada nível de ensino (SANTORO, p.103, 2017).

O citado “Acordo de Metas” (BRASIL, 2009, p. 18), proposto no ano de 2009, previa em seus itens 4 e 5:

4. Matrículas nos cursos técnicos

Manutenção de pelo menos 50% de matrículas no ensino técnico de nível médio, conforme disposto o disposto na lei de no 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008;

5. Matrículas para a formação de professores e Licenciaturas

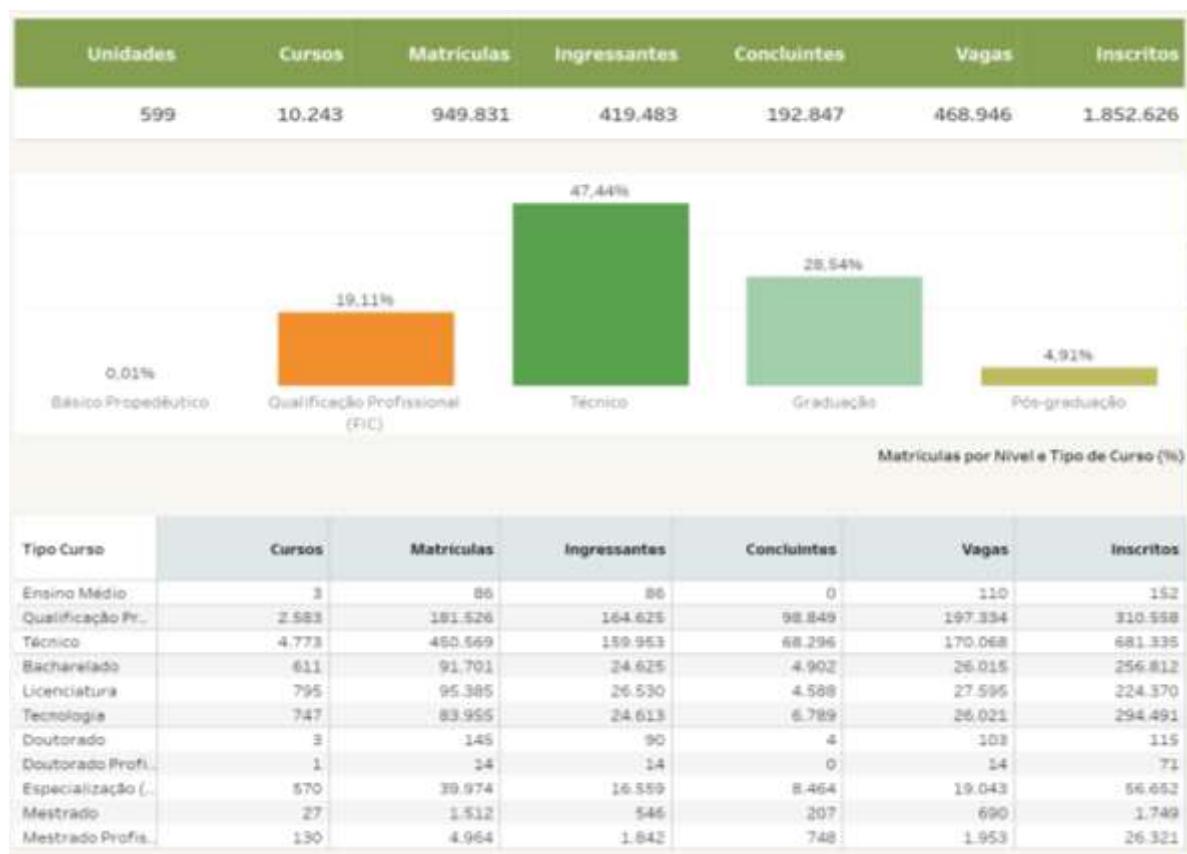
Manutenção de pelo menos 20% de matrículas em cursos de licenciaturas e de formação de professores conforme o disposto na lei de no 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008.

Com efeito, o Colégio Pedro II está ausente do indicador “Percentuais Legais” da Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2020, não paginado). Este indicador refere-se ao atendimento dos percentuais estabelecidos pela Lei 11.892/2008.

Criada em 2018, a Plataforma Nilo Peçanha é um ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas da Rede Federal. Reúne informações sobre as unidades que a compõem, cursos, corpo docente, discente e técnico-administrativo, além de dados financeiros. Essas informações embasam o cálculo dos indicadores de gestão monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do MEC.

O gráfico da Figura 3 esclarece o perfil e a distribuição dos cursos e oferta, com dados compilados para os Institutos Federais de todo o Brasil. O Colégio Pedro II foi excluído da composição do gráfico, para efeito de comparação. Observamos a ausência de participação na coluna de educação básica propedêutica.

Figura 3 - Distribuição por tipo de curso e oferta nos Institutos Federais



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020⁴.

Assim, com base no Art.8º da Lei 11.892/2008, temos o atingimento do percentual mínimo de 50% exigido por lei, para o ensino técnico. Para o curso de Licenciatura, o valor

⁴ FIC - Formação Inicial e Continuada. Como exemplo de cursos para Formação Inicial e Continuada, temos os cursos oferecidos pelo Colégio Pedro II no âmbito do Pronatec.

mínimo de 20% não é alcançado, apresentando valor aproximado de 10%. Também, observamos desequilíbrio entre a oferta de vagas e o número de ingressantes, resultando em sobra de vagas.

Após o enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, o total de alunos da Pós-Graduação Stricto Senso aumentou 640%, passando de 20 alunos em 2014, para 148 alunos, em 2018, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 - Indicadores Acadêmicos (Pós-Graduação)

Indicadores Acadêmicos - Pós-Graduação					
Indicadores	2018	2017	2016	2015	2014
Total de alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu	148	124	94	54	20

Fonte: Site CP2 (2018).

Com relação à titulação do corpo docente (Tabela 6), observamos que a grande maioria (74%) possui titulação de mestre ou doutor, enquanto no quadro técnico- administrativo, predomina o título de especialista (37%).

Tabela 6 - Titulação dos docentes

Titulação do Corpo Docente - 2018	
Titulação	Docentes %
Graduação	6,29%
Aperfeiçoamento	0,34%
Especialização	19,46%
Mestrado	53,35%
Doutorado	20,56%

Fonte: Site CP2 (2018).

Em termos absolutos, o Colégio Pedro II possui 928 professores com mestrado ou doutorado (Tabela 7).

Tabela 7 - Quantitativo de docentes por titulação

Instituição	Total	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Total	1.405	220	6	251	672	256
CPII	1.405	220	6	251	672	256

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha (2018).

O Colégio Pedro II possui 382 servidores técnico-administrativos com especialização (Tabela 8).

Tabela 8 - Titulação dos técnicos-administrativos

Titulação do Corpo Técnico - 2018		
Titulação	Técnicos	%
Ensino Fundamental	2	0,2%
Ensino Médio / Técnico	147	14,5%
Graduação	63	6,2%
Aperfeiçoamento	293	29,0%
Especialização	382	37,7%
Mestrado	112	11,1%
Doutorado	13	1,3%
Total	1012	100%

Fonte: Site CP2 (2018).

O Índice de Titulação do Corpo Docente (ITCD) do Colégio Pedro II, atingiu, segundo a Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2019, não paginado), o nível 3,8. Este índice aproxima-se da média observada na Rede Federal, conforme dados do MEC:

O Índice de Titulação do Corpo Docente (ITCD) vem subindo constantemente, indicando a progressiva especialização acadêmica dos professores da Rede Federal. No ano de 2018, o ITCD atingiu o nível 4,0 em uma escala de 1,0 a 5,0, sendo que 80,28% dos professores possuem título de metrado ou doutorado, o que comprova o alto nível acadêmico dos professores da Rede Federal.

Os órgãos colegiados são formados pelo Conselho Superior, de caráter consultivo⁵ e deliberativo, composto pelo Reitor e por representantes da comunidade interna e externa à instituição, e o Colégio de Dirigentes, órgão consultivo composto pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais. A Reitoria, órgão executivo, é composta pelo Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. Os Diretores Gerais têm a responsabilidade da administração dos campi, conforme o Artigo 10 da Lei 11.892/2008:

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de

⁵ No Colégio Pedro II funciona o CONEPE, de caráter consultivo, composto por Coordenadores-gerais dos departamentos pedagógicos e Diretores-gerais.

Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior (BRASIL, 2008, p. 1).

De acordo com o Artigo 11, p. 2, da Lei 11.892/2008, a reitoria é órgão executivo, “Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores”.

A direção geral passou a ser chamada de Reitoria. Conforme o Art. 14 do Estatuto do Colégio Pedro II⁶:

O COLÉGIO PEDRO II será dirigido por um Reitor, escolhido, em processo de consulta, pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução sucessiva, nos termos do art. 12 da Lei no 11.892, de 2008 e do Decreto no 6.986, de 2009 (COLÉGIO PEDRO II, 2014, p. 2).

Nos termos do Art. 12 da Lei 11.892/2008:

Art. 12. **Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República**, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente (BRASIL, 2008, p. 2, grifo nosso).

De acordo com o art 7º, inciso VI, alínea c, da Lei 11.892 de 2008, não existe restrição ao oferecimento de cursos de bacharelado pelos Institutos Federais:

VI - ministrar em nível de educação superior:

c) **cursos de bacharelado e engenharia**, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento (BRASIL, 2008, p.1, grifo nosso).

Como exemplo da amplitude de saberes dos cursos de bacharelados ministrados nos Institutos Federais, o IFRJ (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro), oferece cursos de graduação em Ciências Biológicas, Farmácia e Fisioterapia.

Em seguimento ao tema “Aspectos Legais”, a representação judicial do Colégio Pedro II é realizada pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, conforme o parágrafo único, Art. 23, do Estatuto do Colégio Pedro II:

⁶ Estatuto não homologado pelo MEC.

Art. 23. A Procuradoria Jurídica vincula-se à Advocacia-Geral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, competindo-lhe **executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico**, bem como assistir às autoridades do COLÉGIO PEDRO II no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos e os editais de licitação.

Parágrafo único. A representação judicial da Instituição será feita pela Procuradoria Regional Federal da 2a Região (COLÉGIO PEDRO II, 2014, p. 13, grifo nosso).

De acordo com o art. 131 da Constituição Federal, "a Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo" (BRASIL, CF, 1988, art. 131).

A AGU exerce função essencial à Justiça, contudo não se vincula aos três Poderes que representa.

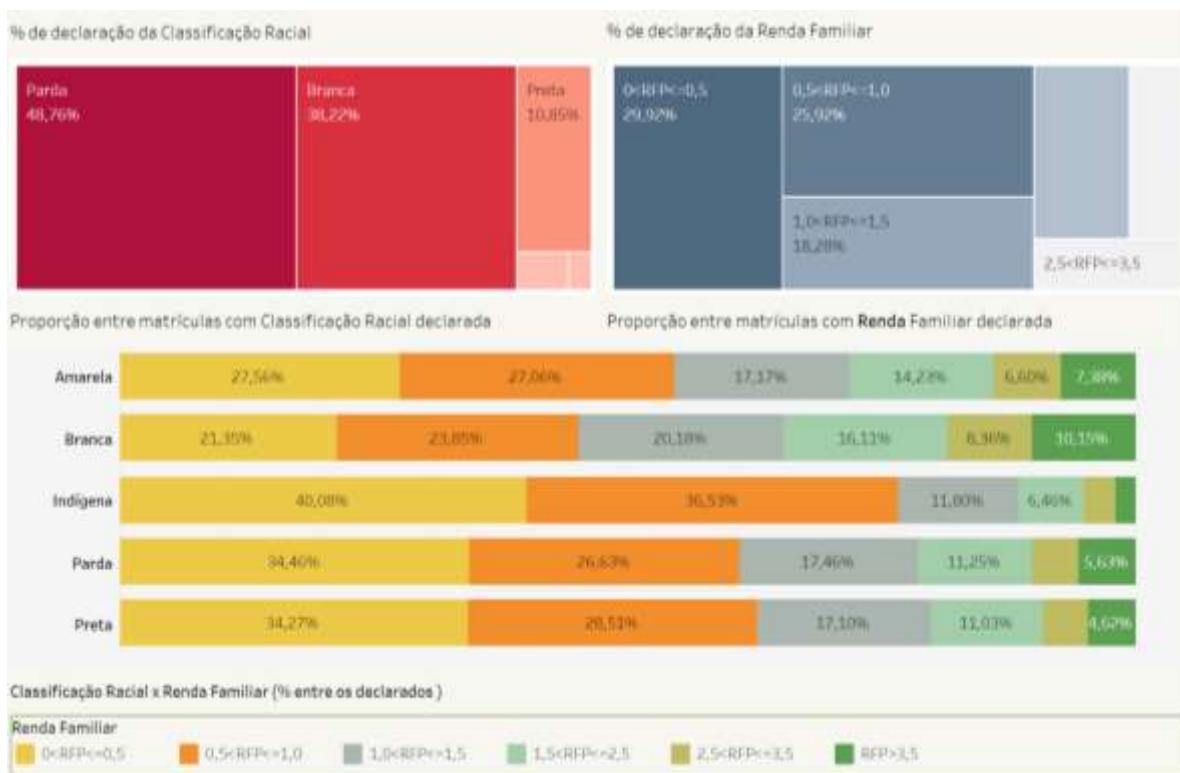
A atuação consultiva AGU se dá por meio da consultoria e do assessoramento e orientação às autoridades e dirigentes do Poder Executivo, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por eles praticados, notadamente quanto ao planejamento e execução das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações, contratos, convênios e acordos, à atuação em processos administrativos disciplinares, à defesa de agentes públicos perante o Tribunal de Contas da União, e, ainda, à proposição e análise de atos normativos (Emendas à Constituição, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e Resoluções, entre outros) (AGU, 2020, não paginado).

2.2 INDICADORES DO COLÉGIO PEDRO II

Esta seção foi escrita objetivando elucidar questões pertinentes ao Colégio Pedro II, levantadas durante as aulas do curso de Mestrado, tais como, variação de gastos da instituição, perfil sócio-econômico dos alunos e taxa de evasão. Os dados são oriundos da Plataforma Nilo Peçanha (PNP, 2020), coletados no ano de 2019.

No que se refere à classificação racial, aproximadamente 39% dos alunos declararam-se brancos e 49%, pardos (Figura 4). Estes percentuais, quando comparados, vão ao encontro dos dados fornecidos pela PNAD do IBGE. As raças classificadas como preta, indígena e amarela apresentam números semelhantes, quando comparadas com os dados fornecidos pelo IBGE.

Figura 4 - Classificação Racial e Renda Familiar dos Estudantes do CP2



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

Segundo os dados da PNAD do IBGE, no Brasil, a partir do ano de 2015, aqueles que se auto declararam pardos, passam a representar a maioria da população brasileira (Figura 5).

Figura 5 - Classificação Racial do Brasil



Fonte: G1, com dados do IBGE, (2017)

Quanto à renda familiar dos estudantes do Colégio Pedro II, apenas 7% possuem RFP (renda familiar per capita) acima de 3,5 salários-mínimos, reafirmando a importância das políticas de assistência estudantil. A política de cotas foi implantada no Colégio Pedro II no ano de 2004, com 50% das vagas reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas. Por força de lei federal, no ano de 2012, o modelo foi aperfeiçoado, atribuindo 20% da reserva de 50% das vagas, para estudantes negros. A política de cotas contribuiu para o ingresso de alunos de classes

populares, afastando a hipótese de que a maior parte dos alunos seriam oriundos da chamada “elite”.

Entre os anos de 2018 e 2019, houve aumento de 6% nos gastos do Colégio Pedro II (Figuras 6 e 7). Os gastos com pessoal representaram, no ano de 2019, 92% do gasto total.

Figura 6 - Gastos do Colégio Pedro II (2019)



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

Figura 7 - Gastos do Colégio Pedro II (2018)



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

Quanto ao indicador taxa de evasão, segundo a PNAD Educação do IBGE:

A pesquisa está divulgando pela primeira vez dados sobre abandono escolar. Das 50 milhões de pessoas de 14 a 29 anos do país, 20,2% (ou 10,1 milhões) não completaram alguma das etapas da educação básica, seja por terem abandonado a escola, seja por nunca a terem frequentado. Desse total, 71,7% eram pretos ou pardos.

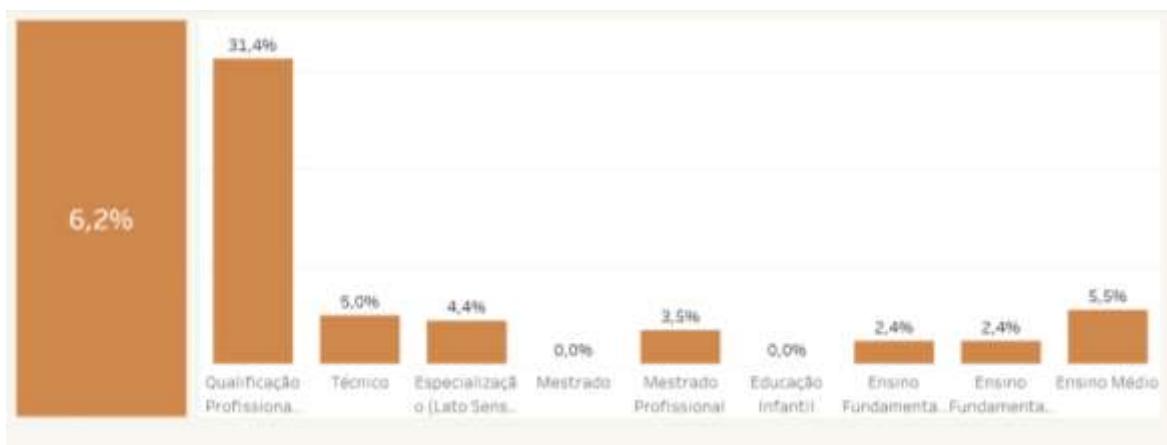
Os resultados mostraram ainda que a passagem do ensino fundamental para o médio acentua o **abandono escolar**, uma vez que aos 15 anos o percentual de jovens quase dobra em relação à faixa etária anterior, passando de 8,1%, aos 14 anos, **para 14,1%, aos 15 anos. Os maiores percentuais, porém, se deram a partir dos 16 anos, chegando a 18,0% aos 19 anos ou mais.**

Entre os principais motivos para a evasão escolar, os mais apontados foram a necessidade de trabalhar (39,1%) e a falta de interesse (29,2%). Entre as mulheres, destaca-se ainda gravidez (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%) (IBGE, PNAD, 2019, p. 69, grifo nosso).

O Colégio Pedro II, quando comparado aos demais Institutos Federais, apresenta taxas de evasão em patamares aproximadamente 60% menores (Figura 8). A taxa de evasão média do Colégio Pedro II possui valor apurado de 6,2%, contra 15,5% dos Institutos Federais.

Podemos inferir que a elevada participação do ensino propedêutico no Colégio Pedro II (74%), aliada ao baixo percentual de evasão neste segmento (2,4%), contribuem para o baixo percentual geral de evasão (6,2%), na comparação com os demais Institutos Federais.

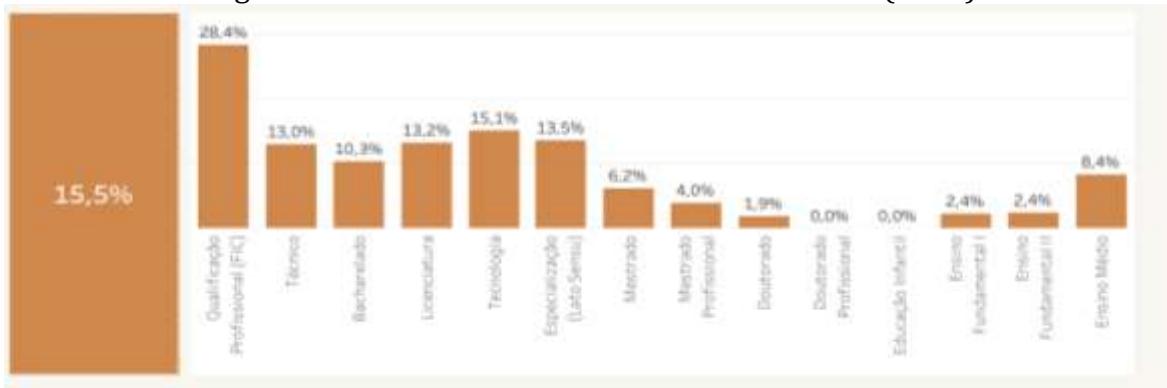
Figura 8 - Taxa de evasão do Colégio Pedro II (2019)



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

Para o ensino técnico, o valor apurado para o Colégio Pedro II é de 5,0%, contra 13% dos Institutos Federais (Figura 9). Segundo a PNAD do IBGE, a taxa de evasão aos 15 anos de idade atinge 14,1%, crescendo até o valor de 18%, aos 19 anos.

Figura 9 - Taxa de Evasão nos Institutos Federais (2019)



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha, 2020.

2.3 CONCEITO E OBJETIVOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) foi criada pela Lei 11.892/2008. A Rede Federal é formada por trinta e oito Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IF), dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPr), pelo Colégio Pedro II (CP2), além de vinte e duas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

O art. 2º da Lei 11.892 de 2008 descreve o conceito de Instituto Federal:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei (BRASIL, 2008, p.1).

Dispõe o Art. 7º sobre seus objetivos:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica (BRASIL, 2008, p.1, grifos nosso).

Um dos principais objetivos da criação dos Institutos Federais é a superação das desigualdades regionais. Neste sentido, a interiorização dos campi contribuiu para alcançar este objetivo. Como exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, os campi do Instituto Federal Fluminense

(IFF) e do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), foram instalados em cidades localizadas no interior do estado, de acordo com as Tabelas 9 e 10:

Tabela 9 - Localização dos campi do Instituto Federal Fluminense (IFF)

Bom Jesus do Itabapoana
Cabo Frio
Cambuci
Campos Centro
Campos Guarus
Itaboraí (em construção)
Itaperuna
Macaé
Maricá
Polo de Inovação
Quissamã
Campos dos Goytacazes
São João da Barra
Santo Antônio de Pádua

Fonte: O autor (2020), extraído do site do IFF.

Tabela 10 - Localização dos campi do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)

Arraial do Cabo
Belford Roxo
Duque de Caxias
Engenheiro Paulo de Frontin
Mesquita
Nilópolis
Paracambi
Pinheiral
Resende
Rio de Janeiro
São Gonçalo
São João de Meriti
Volta Redonda

Fonte: O autor (2020), extraído do site do IFRJ.

2.4 PRINCIPAIS EFEITOS OBSERVADOS NO COLÉGIO PEDRO II APÓS A EQUIPARAÇÃO À CONDIÇÃO DE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A criação dos Institutos Federais introduziu uma nova concepção de gestão na educação brasileira.

Os efeitos da publicação da Lei 12.677/2012, que equiparou o Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal podem ser observados:

Primeiramente, a verticalização, atuando em todos os níveis de ensino. O Colégio Pedro II atua desde o nível de Educação Infantil até a Pós-Graduação Strictu Sensu.

Em segundo lugar, a formação de professores, por meio do curso de Licenciatura, iniciado no ano de 2020.

Além disso, a capilaridade e a interiorização. O campus do Município de Duque de Caxias do Colégio Pedro II foi inaugurado no ano de 2012. No Município de Niterói, o campus foi inaugurado no ano de 2016.

Em adição, o processo de escolha de dirigentes ocorre por eleições diretas, com pesos iguais e paritários para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Também, os campi possuem autonomia para a realização de compras e contratos.

Adicionalmente, a direção geral passou a ser chamada de reitoria.

Os Institutos Federais possuem autonomia para criar e extinguir cursos nos limites de sua atuação territorial. Também podem registrar diplomas dos cursos oferecidos, de acordo com o Art 2º, § 3º, da Lei 11.892/2008:

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica (BRASIL, 2008, p. 1).

Para efeitos das regras que regem a avaliação, regulação e supervisão de instituições e cursos, **os Institutos Federais equiparam-se às Universidades Federais**, conforme o Art 2º, § 1º, da Lei 11.892/2008:

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais (BRASIL, 2008, p. 1).

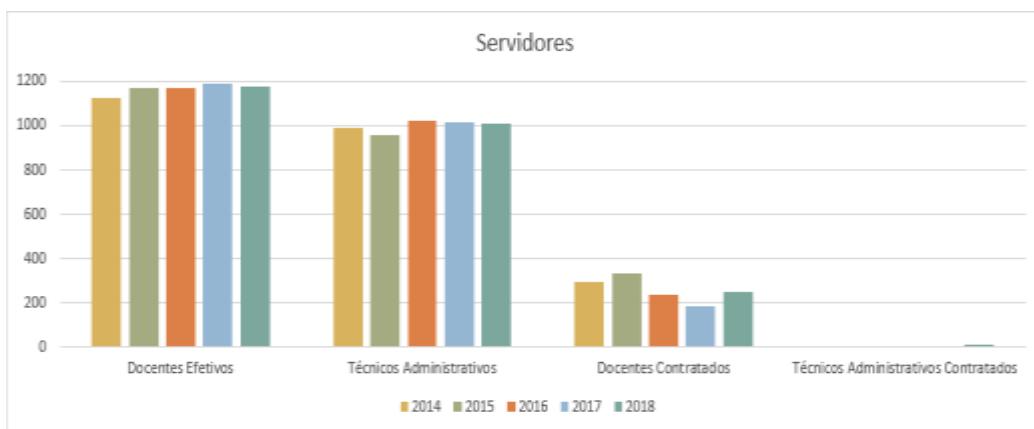
Tanto a reitoria como os campi dos Institutos Federais possuem autonomia financeira e administrativa. O reitor e cada diretor geral atuam como ordenadores de despesa, autorizando, em conformidade com a lei orçamentária, a realização de despesas. A proposta orçamentária anual é identificada para cada campus, conforme o artigo 9º da Lei 11.892 de 2008:

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores (BRASIL, 2008, p1).

Por fim, nos últimos anos, o quantitativo de servidores do Colégio Pedro II tem se mantido praticamente constante (Figura 10), o que indica que os recentes concursos apontam para a

intenção de repor as aposentadorias e desligamentos de docentes e servidores técnico-administrativos.

Figura 10 - Quantitativo de servidores efetivos



Fonte: Site CP2 (2019).

Na Tabela 11, observamos a distribuição dos servidores nos cargos, no período de 2014 a 2018. Houve pequena variação do total de servidores no período.

Tabela 11 - Distribuição dos servidores nos cargos (2014-2018)

Descrição	Servidores				
	2018	2017	2016	2015	2014
Docentes Efectivos	1177	1192	1170	1170	1127
Técnicos Administrativos	1012	1015	1024	959	989
Docentes Contratados	246	186	239	330	292
Técnicos Administrativos Contratados	5	-	-	-	-
Total	2435	2393	2433	2459	2408

Fonte: Site CP2 (2019).

Após a equiparação do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, foram publicados cinco editais de concursos públicos para o cargo de docente, respectivamente, nos anos de 2013, 2014, 2016, 2018 e 2019. Para o cargo de técnico-administrativo, foram publicados seis editais, nos anos de 2013 a 2015 e 2017 a 2019.

Conforme a Tabela 12, no período de 2013 a 2019, foram oferecidas, por concurso público, 326 vagas para servidores técnico-administrativos e 312 vagas para docentes, totalizando 638 vagas.

Tabela 12 - Quantitativo de vagas oferecidas em edital para os concursos públicos do Colégio Pedro II (2013-2019)

Cargos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Docentes Efetivos	151	86	0	22	0	21	32
Técnicos-Administrativos	120	65	54	0	53	26	8
Total	271	151	54	22	53	47	40

Fonte: O autor (2020), extraído dos editais dos concursos.

O questionário de pesquisa também forneceu subsídios sobre os efeitos da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, de acordo com as respostas dos servidores técnico-administrativos e docentes do Colégio Pedro II, quais sejam: novas perspectivas para pesquisa e extensão, melhoria da representatividade do Colégio Pedro II junto ao MEC, capacitação para os servidores, oferecimento de cursos lato e stricto sensu, melhor representação sindical à nível nacional, maior normatização institucional e o fortalecimento institucional.

2.5 POTENCIAL DE EXPANSÃO E MELHORIAS NO COLÉGIO PEDRO II

Uma das potencialidades a ser explorada em função da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, seria a criação do Curso de Doutorado Profissional, completando assim o processo de verticalização do ensino na instituição. Como exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) oferece, no Campus Nilópolis, o Curso de Doutorado Profissional em Ensino de Ciências. Também o Instituto Federal Fluminense (IFF), no município de Campos de Goytacazes, oferece o curso de Doutorado Profissional em Tecnologia para o Meio Ambiente.

Por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) oferece o Doutorado em Educação Profissional e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM) oferece o Doutorado Profissional em Ensino Tecnológico.

Para que um programa de doutorado no Colégio Pedro II seja autorizado pela CAPES, é necessário que o programa de mestrado correspondente tenha conceito 4 (mínimo). Atualmente, o Mestrado ProfEPT do Colégio Pedro II possui conceito 3 (Tabela 13), na escala de 1 a 7.

Tabela 13 - Avaliação dos Programas de Mestrado do Colégio Pedro II pela CAPES

Código	Programa	Instituição de Ensino	Área de Avaliação	Área Básica	Situação	Mod.	ME	DO	MP	DP
3004012074PB	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	COLÉGIO PEDRO II (CPII)	ENSINO	ENSINO	EM FUNCIONAMENTO	Prof.	+	-	3	-
31075010001P2	Matemática em Rede Nacional	COLÉGIO PEDRO II (CPII)	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	EM FUNCIONAMENTO	Prof.	+	-	5	-
31049010001P6	PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	COLÉGIO PEDRO II (CPII)	ENSINO	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EM FUNCIONAMENTO	Prof.	+	-	4	-

Fonte: Plataforma Sucupira (2020).

Diversificar a oferta de cursos técnicos de nível médio e criar cursos de graduação, como Pedagogia e Letras ou ainda na área de ciências exatas, como Matemática, Física e Química, são também potenciais a serem estudados.

Também, sugerimos incluir no rol de atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Colégio Pedro II, o apoio aos pesquisadores de Mestrado e Doutorado, na operacionalização e divulgação das pesquisas que envolvam coleta de dados por meio de questionários e que tenham como objeto de pesquisa, o próprio Colégio Pedro II.

Por fim, com relação ao site do Colégio Pedro II, sugerimos, na página que trata do tema “Concursos e Seleções”, separar os certames direcionados para discentes, dos certames voltados para servidores e docentes, com o objetivo de facilitar a consulta por pesquisadores e, principalmente, pelo público externo interessado.

METODOLOGIA

No desenvolvimento da dissertação de mestrado foram utilizadas as pesquisas de natureza qualitativa e quantitativa, com metodologia de pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionários. A pesquisa documental foi realizada a partir da análise detalhada de estatutos, projetos de lei, exposição de motivos, tramitação legislativa, pareceres, regimentos e leis referentes aos Institutos Federais e ao Colégio Pedro II, consultados através dos sites destes órgãos, bem como da legislação correlata ao tema. Na pesquisa quantitativa foram analisados gráficos e tabelas numéricas.

Segundo Pádua (1997, p.62), “Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências.”

A pesquisa bibliográfica, conforme Fonseca (2002, p.32), “é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”.

De acordo com Knechtel (2014, p.40), “a pesquisa quantitativa é uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema humano ou social, é baseada no teste de uma teoria e composta por variáveis quantificadas em números, as quais são analisadas de modo estatístico, com o objetivo de determinar se as generalizações previstas na teoria se sustentam ou não.”

O estudo bibliográfico abordou os temas afetos ao Direito Administrativo, Direito Constitucional e demais legislações correlatas.

Para a coleta de dados, foi proposto um questionário, tendo como público-alvo os docentes e os servidores técnico-administrativos. Após a análise dos questionários, os dados foram tabulados. Os participantes da pesquisa não foram identificados.

O questionário apresentou em sua primeira página o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), informando sobre o objetivo da pesquisa aos participantes. O questionário possui perguntas fechadas e abertas, totalizando 15 perguntas. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil, obtendo o número de aprovação CAAE

34998620.3.000.9047. Também, o Colégio Pedro II emitiu o parecer final, autorizando o início da coleta de dados.

O pesquisador não teve acesso direto aos participantes da pesquisa. O termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) foi disponibilizado de forma eletrônica, sendo enviado por e-mail aos participantes. Também, foi compartilhado o link do TCLE em grupos de WhatsApp de servidores do Colégio Pedro II.

Ao clicar no link, o participante visualizou na sua tela, o TCLE, apresentado pela plataforma Google Forms (Formulários Google). O Google Forms é amplamente utilizado em pesquisas acadêmicas. Ao final do TCLE, na plataforma Google Forms, foi exibida a pergunta: “Desejo participar desta pesquisa? ()Sim ()Não”.

Somente os participantes que optaram por “Sim”, foram direcionados para o questionário de pesquisa, na plataforma Google Forms. É importante ressaltar que os participantes que responderam o questionário não tiveram suas respostas identificadas pela plataforma Google Forms, ou seja, o pesquisador não soube o nome, e-mail ou qualquer identificação do participante que enviou a resposta. Em outras palavras, o pesquisador não soube quem respondeu o questionário, apenas teve acesso às respostas.

Para a elaboração e análise dos Indicadores do Colégio Pedro II, foram utilizados dados extraídos da Plataforma Nilo Peçanha (Figura 11), que contém importante base de dados da Rede Federal de Educação Tecnológica. Os indicadores do Colégio Pedro II foram confrontados com os indicadores do conjunto dos Institutos Federais e com os dados produzidos pelo IBGE.

Iniciada em 2017 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), a Plataforma Nilo Peçanha (PNP) destina-se à coleta, tratamento e publicização de dados oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal).

A plataforma apresenta informações sobre as unidades que a compõem, cursos, corpo docente, discente e técnico-administrativo, além de dados financeiros.

A PNP nasce da necessidade da constituição de um banco de dados convergente com as características da educação profissional e tecnológica, no qual estejam reunidas as informações necessárias para o monitoramento dos indicadores de gestão definidos pela Setec/MEC em conjunto com os órgãos de controle (BRASIL, 2020, p. 33).

Figura 11 - Página Inicial da Plataforma Nilo Peçanha



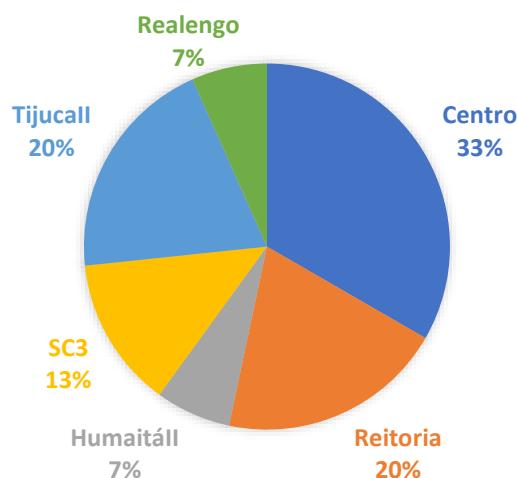
Fonte: Site MEC (2020).

ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram submetidos à análise, com base nas 16 respostas ao questionário de pesquisa, direcionado aos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II. O apêndice B contém as perguntas do questionário de pesquisa.

Quanto ao local de atuação, a maior parte dos participantes da pesquisa atua no Campus Centro (33%), seguido da Reitoria (20%) e Campus Tijuca II (20%):

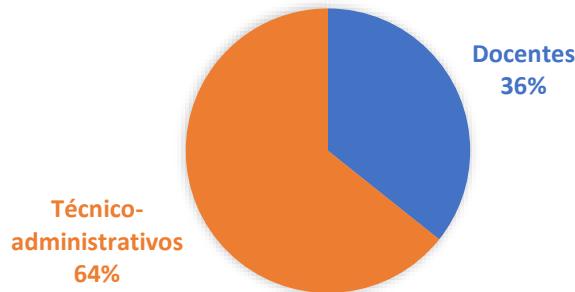
Figura 12 - Local de atuação



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Na classificação por cargos, 64% das respostas são oriundas de servidores técnico-administrativos e 36%, de docentes:

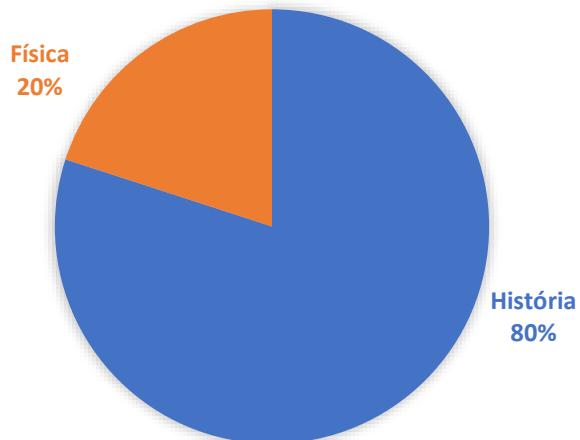
Figura 13 - Classificação por cargos



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Entre os servidores docentes, 80% atuam no departamento de História e 20%, no departamento de Física.

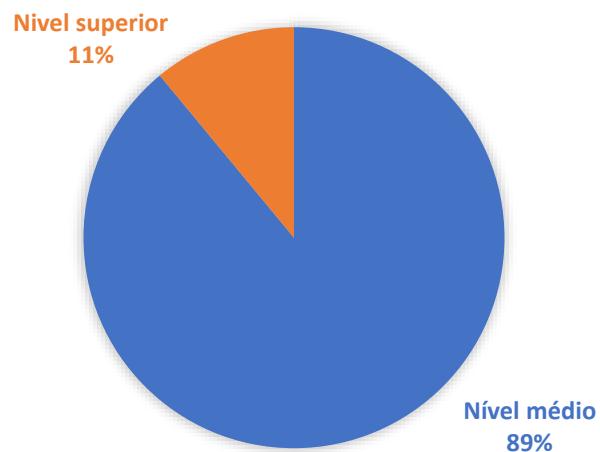
Figura 14 - Distribuição dos docentes por departamento



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

No segmento de servidores técnico-administrativos, somente 11% ocupam cargo de nível superior.

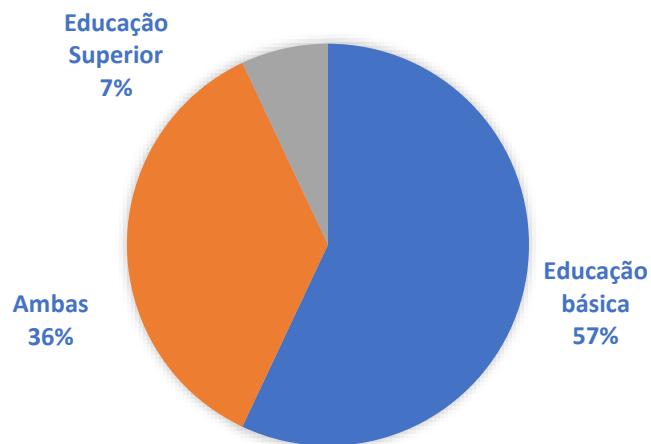
Figura 15 - Distribuição dos servidores técnicos-administrativos por nível



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Com relação à área de atuação dos servidores técnico-administrativos e docentes, 57% atuam na educação básica, 7% na educação superior e 36%, em ambas.

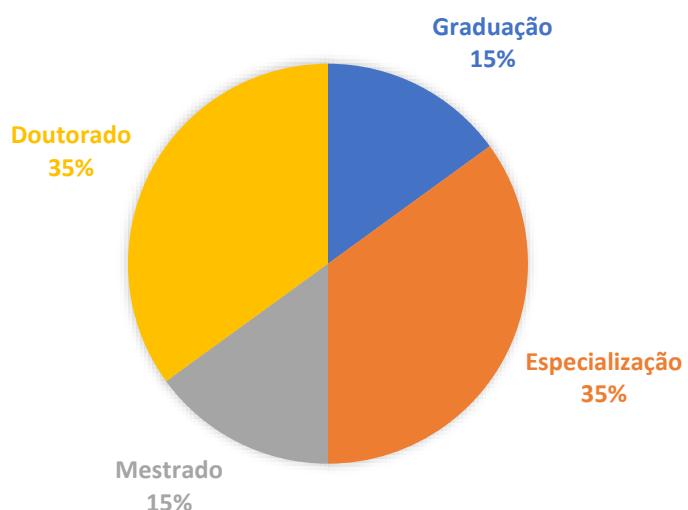
Figura 16 - Área de atuação



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Quanto ao grau de instrução, nenhum servidor que respondeu a pesquisa, possui somente o nível médio. 35% dos servidores possuem especialização e 35%, doutorado.

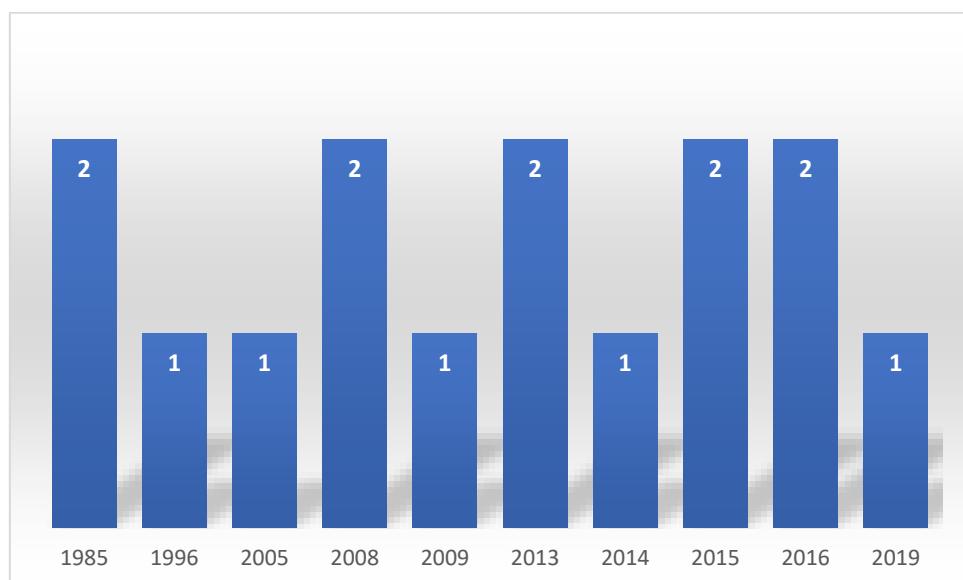
Figura 17 - Grau de instrução



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

No que se refere ao ano de ingresso no Colégio Pedro II, 50% dos participantes, ingressaram na instituição após o ano de 2012 (ano de equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal), fato que eventualmente pode reduzir a percepção deste grupo de servidores sobre as possíveis melhorias no Colégio Pedro II, após a equiparação à condição de Instituto Federal.

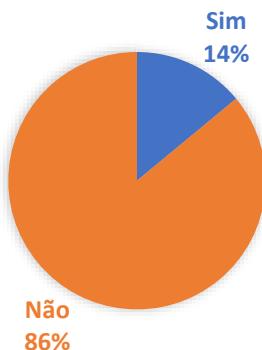
Figura 18 - Ano de ingresso



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Apenas 14% dos participantes responderam “sim”, quando perguntados se ocupam cargo de gerência ou direção. Dentre as denominações dos cargos dos participantes da pesquisa, temos: Professor, Assistente Administrativo, Engenheiro, Técnico em Secretariado, Coordenador de Curso, Assistente de Alunos, Superintendente e Jornalista.

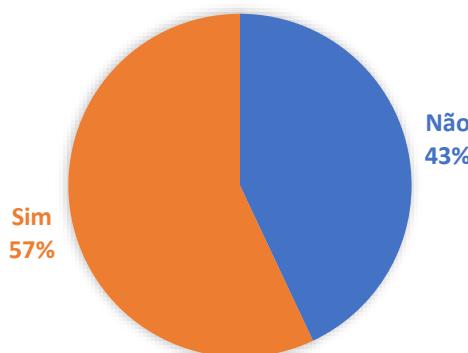
Figura 19 - Servidores ocupantes de cargos de gerência ou direção



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

A segunda pergunta de pesquisa, formulada na seção de Introdução desta dissertação, refere-se ao conhecimento dos docentes e servidores técnicos-administrativos sobre o conceito e objetivos de um Instituto Federal. 43% dos participantes responderam que não tem este conhecimento. Com relação aos 57% que afirmaram que tem o conhecimento, 90% citaram parcialmente os objetivos, contudo, não descreveram o conceito de Instituto Federal. Este conceito foi incluído e destacado no Produto Educacional.

Figura 20 - Conhecimento sobre o conceito de Instituto Federal

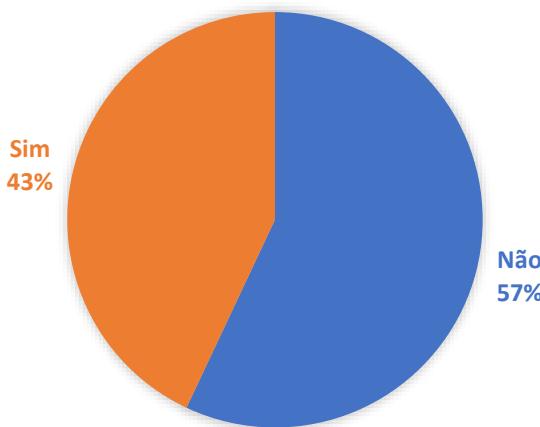


Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Questionamos se houve melhorias de caráter profissional dos servidores (ex.: salarial, promoção, capacitação, etc.), após a equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, no ano de 2012. A resposta foi negativa para 57% dos participantes. Daqueles que responderam positivamente, podemos citar as seguintes melhorias:

- “Capacitação”;
- “Plano de cargos e salários”;
- “Plano de carreira dos docentes equiparados ao dos professores das universidades”;
- “Possibilidade de intercâmbio de professores com instituições no Brasil e no exterior”.

Figura 21 - Melhorias profissionais com a equiparação do Colégio Pedro II



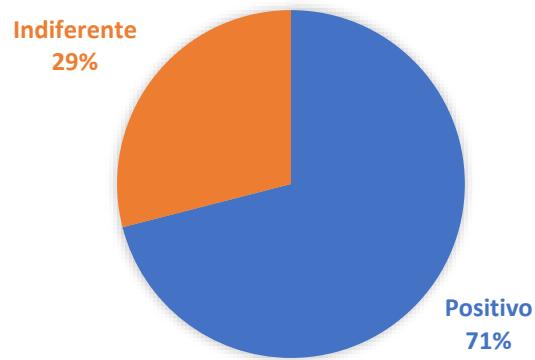
Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Sob o prisma institucional, foi perguntado, com as opções de resposta, positiva, negativa ou indiferente, sobre a equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal. Nenhum participante respondeu que a equiparação foi negativa, indicando que não houve retrocesso no processo de equiparação. 29% dos participantes responderam como indiferente e 71%, positiva. Dentre as respostas positivas, temos:

- “Novas perspectivas para pesquisa e extensão”;
- “Melhoria da representatividade do Colégio Pedro II junto ao MEC”;
- “Capacitação para os servidores, oferecimento de cursos lato e stricto sensu”;
- “Formação de alunos como técnico de nível médio”;
- “Melhor representação sindical à nível nacional”;

- “Maior normatização institucional”;
- “Fortalecimento institucional”.

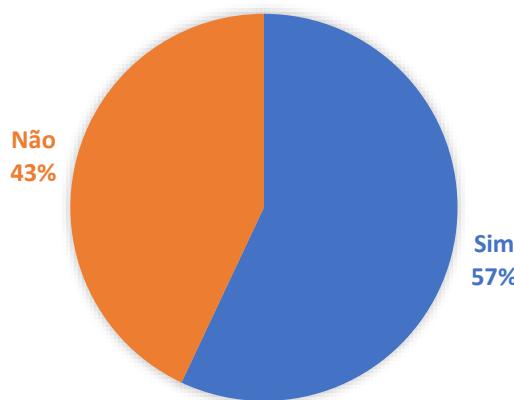
Figura 22 - Avaliação sobre a equiparação do Colégio Pedro II



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Com relação ao conhecimento sobre o conceito de politecnia, 43% responderam que não o conhecem, enquanto 57% responderam que tem o conhecimento. Este conceito foi incluído e destacado no Produto Educacional.

Figura 23 - Conhecimento sobre o conceito de politecnia

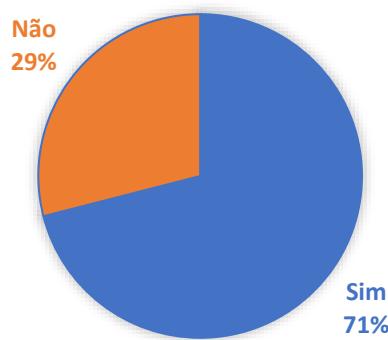


Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Sendo o Colégio Pedro II uma autarquia federal, foi perguntado sobre o conhecimento do conceito de autarquia. 71% afirmaram que conhecem o conceito, contudo, obtivemos respostas

que identificaram a autarquia como possuidora de soberania, e não de autonomia. O conceito de autarquia foi incluído e destacado no Produto Educacional.

Figura 24 - Conhecimento sobre o conceito de autarquia



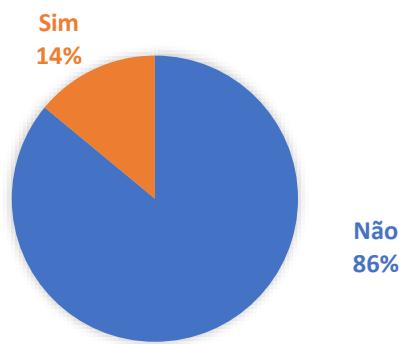
Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Perguntamos se o quantitativo da força de trabalho do Colégio Pedro II está adequadamente dimensionado. A grande maioria, 86%, considera que há déficit de servidores. Dentre as justificativas, destacamos:

- “Necessidade de servidores técnicos em laboratórios”;
- “Necessidade de professores com perfil profissional/técnico”;
- “Necessidade de maior quantitativo de professores (para melhor distribuição da carga horária de aulas)”;
- “Necessidade de assistentes de alunos e de servidores administrativos”.

Também, há relatos de desvio de função e distribuição desproporcional de servidores pelos setores. Estas últimas são queixas recorrentes no serviço público, de forma geral.

Figura 25 - Dimensionamento adequado da força de trabalho



Fonte: O autor (2020), extraído do questionário de pesquisa.

Com relação aos pontos fortes e fracos do Colégio Pedro II, os participantes da pesquisa destacaram, como pontos fortes:

- “Qualidade do ensino”;
- “Qualidade dos alunos e docentes”;
- “Estrutura física”;
- “Comprometimento”;
- “Existência de atividades extracurriculares”;
- “Autonomia no trabalho”;
- “Diversidade”;
- “Tradição”;
- “União”;
- “Empatia”;
- “Modernidade”;
- “Boa reputação”;
- “Cultura organizacional”.

Pontos fracos:

- “Gestão”;
- “Politização em temas sensíveis”;
- “Comunicação com a sociedade”;
- “Patrimonialismo”;
- “Resistência às mudanças”.

Quando perguntados sobre as oportunidades de melhorias no Colégio Pedro II, obtivemos as seguintes respostas:

- “Comunicação com os pais de alunos e com a sociedade”;
- “Difusão da informação”;
- “Melhoria da Infraestrutura”;
- “Capacitação”;
- “Melhoria da gestão”;
- “Ampliação do orçamento”;
- “Ampliação das cotas raciais”;
- “Adoção de gestão democrática”;
- “Atendimento às demandas estudantis”;
- “Transparéncia nas decisões”;
- “Integração do sistema de informação e comunicação”;
- “Integração dos servidores”.

PRODUTO EDUCACIONAL

O Colégio Pedro II é uma instituição tradicional e centenária, que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Sua missão institucional é: "Promover a educação de excelência, pública, gratuita e laica, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, formando pessoas capazes de intervir de forma responsável na sociedade" (Site CP2, 2019).

O apêndice A contém o produto educacional, na íntegra. O objetivo do produto educacional, nesta pesquisa, é aprofundar o entendimento dos servidores técnico-administrativos e docentes do Colégio Pedro II sobre a equiparação da instituição à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, aproveitando todo o potencial desta condição, como por exemplo, a possibilidade da criação do Curso de Doutorado Profissional.

O produto educacional abordou os referenciais teóricos, principais conceitos e fundamentos da legislação que equiparou o Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e foi direcionado ao público-alvo. Receberam destaque os conceitos de "Politecnia", "Autarquia" e "Instituto Federal", como resultado da análise dos dados de pesquisa, realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II.

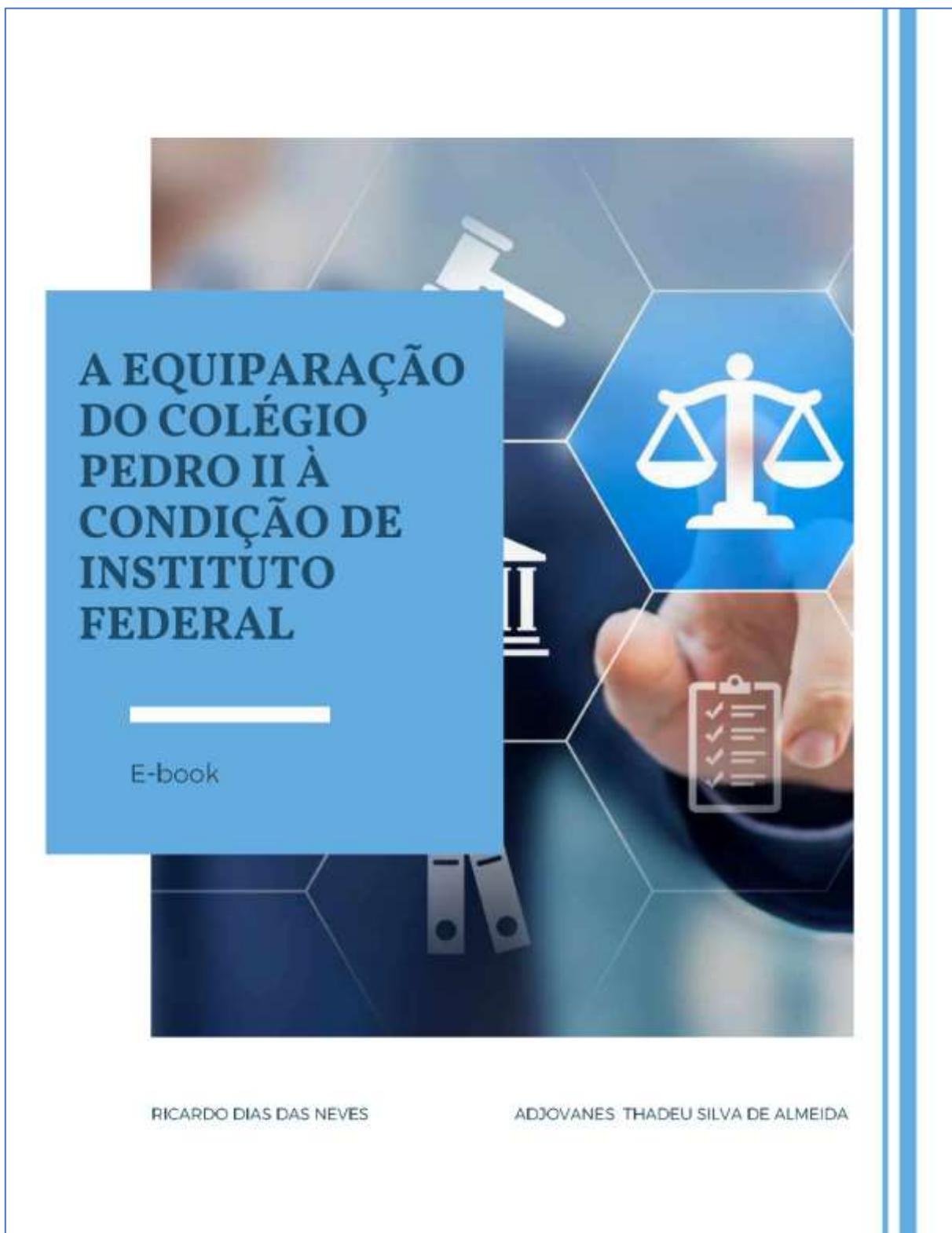
A plataforma EDUCAPES possui uma lista de tipos de produtos educacionais que podem ser adotados pelos pesquisadores. Após a análise de diversos formatos, optamos pela produção de material textual, no modelo de livro digital (e-book). Para a sua editoração, foi utilizado o aplicativo Canvas.

O produto educacional é derivado da pesquisa realizada no âmbito do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), desenvolvida no Colégio Pedro II.

A dissertação de mestrado apresenta uma discussão teórica que está alinhada ao produto educacional. Este foi organizado em um formato menos rígido de diagramação e apresentação, quando comparado com a dissertação, facilitando a leitura.

O Produto educacional foi organizado em nove seções: 1) Objetivos; 2) Aspectos Legais; 3) A politecnia na EPT; 4) Legislação Aplicada ao Colégio Pedro II; 5) Indicadores; 6) Considerações; 7) Potencial de expansão; 8) Conclusão e 9) Notícias.

Figura 26 - Capa do Produto Educacional



Fonte: O autor (2020), extraído do produto educacional.

5.1 VALIDAÇÃO

Com o objetivo de validar o produto educacional, foi enviado um convite, para que os docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II avaliassem o protótipo do produto educacional, no prazo de dez dias corridos. O convite para avaliação do protótipo foi compartilhado em grupos de WhatsApp de servidores técnico-administrativos e docentes do Colégio Pedro II. Também, foi enviado para listas de e-mails do mesmo público-alvo. Esta etapa não se confunde com o questionário de pesquisa.

Após o aceite do convite, o protótipo do produto educacional foi enviado por e-mail para avaliação. Para ambas as etapas (convite e avaliação), foi utilizada a plataforma Google Forms.

Os dados obtidos foram submetidos à análise, com base nas 8 respostas ao questionário de avaliação do produto, direcionado aos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II.

5.2 ANÁLISE

Perguntamos se o produto educacional colaborou para elucidar os conceitos de “Instituto Federal”, “Politecnia” e “Autarquia”, 100% dos participantes responderam de forma positiva.

Quando questionados se o produto educacional contribuiu para aprofundar a compreensão sobre os aspectos legais da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, houve unanimidade nas respostas: “Sim”.

5.3 AJUSTES

Com base nas respostas dos participantes da avaliação do produto educacional, foram atendidas e implementadas as seguintes sugestões:

Adição do quantitativo de vagas de concursos para o Colégio Pedro II (após o ano de 2017), inclusão da lista de abreviaturas e siglas, substituição da imagem do Campus Tijuca do Colégio Pedro II, por outra de maior resolução, mostrando o mesmo campus.

5.4 AVALIAÇÃO

O produto educacional recebeu dos participantes, os seguintes comentários, na forma de elogios:

“Produto cuidadosamente elaborado, com conteúdo relevante e diversificado”.

“Parabéns! Já estou pensando em poder utilizá-lo no meu produto”.

“Material claro e objetivo. Excelente!”

“O produto forneceu informações importantes sobre o CPII”

“Gostei do enfoque na legislação”

De acordo com as respostas obtidas na etapa de validação, podemos considerar que o produto educacional atingiu seus objetivos de elucidar os conceitos de Instituto Federal, Politecnia e Autarquia, bem como aprofundar a compreensão sobre os aspectos legais da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal.

Considerando que 100% das avaliações foram positivas, podemos concluir que houve êxito na validação do produto educacional.

Após a aprovação pela banca examinadora de defesa de dissertação, a versão final do produto educacional estará disponível no portal EDUCAPES.

CONCLUSÕES

Esta dissertação não pretendeu esgotar as interpretações dos assuntos nela abordados, contribuindo, contudo, para a edificação de um conjunto de saberes no âmbito do Programa de Mestrado ProfEPT.

As análises sobre indicadores, por exemplo, podem ser aprofundadas em uma pesquisa futura, direcionada ao tema “Políticas Públicas aplicadas no Colégio Pedro II”, considerando que o objetivo central deste estudo consistiu em pesquisar os aspectos legais relacionados à equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal.

Uma das potencialidades a ser explorada em função da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, seria a criação do Curso de Doutorado Profissional, completando assim o processo de verticalização do ensino na instituição.

Durante a pesquisa realizada com docentes e servidores técnicos-administrativos, foram identificadas algumas lacunas conceituais, em que pese o elevado nível das respostas, em sua maioria. Como pode ser observado por meio da análise do questionário de pesquisa, alguns participantes declararam desconhecer ou não compreender, de forma clara, parte dos conceitos abordados nas perguntas, objeto desta pesquisa.

Sugerimos à direção do Colégio Pedro II, promover palestras e/ou cursos sobre os temas pesquisados nesta dissertação, tais como, a legislação aplicada na equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, a composição e a importância da Rede Federal e os principais indicadores do Colégio Pedro II, visando equalizar e aprofundar o conhecimento sobre a instituição, tendo como público-alvo, os docentes e servidores técnico-administrativos.

O estudo desenvolvido vai ao encontro do Planejamento Estratégico do Colégio Pedro II (2019-2023), na dimensão acadêmica e pedagógica: “Disseminar a história do Colégio Pedro II de maneira a preservar a memória institucional e fortalecer os sentimentos de identidade, pertencimento e cidadania” (COLÉGIO PEDRO II, 2019).

Consideramos que o produto educacional atingiu seus objetivos, obtendo 100% de avaliações positivas para o E-book. O produto educacional pode ser utilizado, no Colégio Pedro

II, para compor treinamentos internos, para subsidiar o planejamento estratégico ou como material de divulgação da instituição, dentre outras possibilidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (AGU). Atuação. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/200643. Acesso em: 09 de julho de 2020.

ANDRADE, Vera Lucia Cabana de Queiroz. Colégio Pedro II: um lugar de memória. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2007.

ASSIS, Sandra Maria; MEDEIROS NETA, Olivia Moraes de. "Educação Profissional no Brasil (1960-2010): Uma história entre avanços e recuos". Tópicos Educacionais, Recife, v.21, n.2, p. 74-83, jul/dez. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23171/1/EducaçãoProfissionalNoBrasil_2015.pdf. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. In: VARRIALE, Carmem C (Trad.). Dicionário de política. 5 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000. v. 2.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

_____. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

_____. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

_____. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

- _____. Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 2012. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12677-25-junho-2012-613458-normaactualizada-pl.html>>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.
- _____. Ministério da Educação. Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica. Exercício 2018. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2019-pdf/117321-caderno-de-indicadores-2019-tcu/file>. Acesso em: 01 de junho de 2020.
- _____. PNP 2020. Plataforma Nilo Peçanha. Brasília, 2020. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2020.html>. Acesso em: 01 de julho de 2020.
- _____. Projeto de Lei 2134, de 24 de agosto de 2011. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Planalto, 2011. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517337>> . Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.
- _____. Termo de Acordo de Metas e Compromissos MEC/IF's. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.ifs.edu.br/prodin/images/banners/termo_de_acordo_de_metas.pdf. Acesso em: 01 de junho de 2020.
- CBIE. Como funciona a geração hidráulica? Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://cbie.com.br/artigos/como-funciona-geracao-hidraulica/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.
- CIAVATTA, Maria. Mediações históricas de trabalho e educação: gênese e disputas na formação de trabalhadores (1930-60). Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.
- _____. ; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil. Dualidade e Fragmentação. Revista Retratos da Escola, Brasília, p. 56-68, 2001.
- COLÉGIO PEDRO II. Estatuto. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2014/set/ESTATUTO%20MODIFICADO%20PELO%20CONSUP.pdf>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.
- _____. Concursos e Seleções. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://dhui.cp2.g12.br/>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.
- _____. Planejamento Estratégico (2019-2023). Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.cp2.g12.br/usingoomla/extensions/components/contentcomponent/article-categories/9835-planejamento-estrat%C3%A9gico-2019-2013.html>> Acesso em: 01 de junho de 2020.
- _____. Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023). Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2019/Outubro/pdi/1.%20Plano%20de%20Desenvolvimento%20Institucional.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2012.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. Revista Trabalho Necessário, São Paulo, p. 213-220, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/8619>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

_____. CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

G1. População que se declara preta cresce 14,9% no Brasil em 4 anos, aponta IBGE. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/populacao-que-se-declara-preta-cresce-149-no-brasil-em-4-anos-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

GRAMSCI. Cadernos do Cárcere, vol. 3: Maquiavel: notas sobre o Estado e a Política. COUTINHO, C. N. (Trad.); HENRIQUES, L. S.; NOGUEIRA, M. A. (Co-edição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD Educação 2019. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio> Acesso em: 01 de agosto de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF). Nossas Unidades. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: http://portal1.iff.edu.br/reitoria/campi_nova. Acesso em: 01 de junho de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). Nossos campi. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://portal.ifrj.edu.br/nossos-campi>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

KELSEN, Hans. Tradução de Luís Carlos Borges. Teoria geral do Direito e do Estado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KNECHTEL, Maria do Rosário. Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaber, 2014.

LEHER, Roberto. "Educação no Governo Lula da Silva: A ruptura que não aconteceu". In: FILGUEIRAS, Luiz et al. Os Anos Lula: Contribuições para um balanço crítico 2003-2010. Rio de Janeiro. Garamond. 2010. p. 369-412.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

PACHECO, Eliezer. Os Institutos Federais – Uma revolução na educação profissional e tecnológica. São Paulo: Moderna, 2011.

_____. “Apresentação e Fundamentos da Proposta Político Pedagógica” In: _____. Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal: IFRN, 2015. p. 6-27. E-book. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamentos%20Político-Pedagógicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 de outubro de 2020.

PÁDUA, E. M. M. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PLATAFORMA SUCUPIRA. Dados Cadastrais do Programa. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf?acao=detalhamentoIoles&codigoPrograma=3105001831050018001P7>. Acesso em: 07 de outubro de 2020.

RAMOS, Marise. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005. p. 10-30.

REALE, Miguel. Teoria do direito e do estado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTORO, Marco; et al. História do Colégio Pedro II. Rio de Janeiro: Editora IFPB, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU). Competências. Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/competencias/>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

APÊNDICE A

PRODUTO EDUCACIONAL

A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II À CONDIÇÃO DE INSTITUTO FEDERAL

E-book



RICARDO DIAS DAS NEVES

ADJOVANES THADEU SILVA DE ALMEIDA

RICARDO DIAS DAS NEVES
ADJOVANES THADEU SILVA DE ALMEIDA

A EQUIPARAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II À CONDIÇÃO DE INSTITUTO FEDERAL



Ficha Técnica

COLÉGIO PEDRO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT)

Autor: Ricardo Dias das Neves
Orientador: Adjoyanes Thadeu Silva de Almeida

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ART – ARTIGO
CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CBIE – CENTRO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA
CEFET – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CP2 – COLÉGIO PEDRO II
EAD – ENSINO À DISTÂNCIA
EM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
EPT – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
FIC – FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IF – INSTITUTO FEDERAL
IFF – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MPPEB – PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRÁTICAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
PDI – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PL – PROJETO DE LEI
PNAD – PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA
PROEJA – PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS
PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO
PROFEPT – PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
RFP – RENDA FAMILIAR PER CAPTA
SETEC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. OBJETIVO.....	04
2. ASPECTOS LEGAIS.....	05
3. A POLITECNIA NA EPT.....	06
4. LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II.....	07
5. INDICADORES.....	19
6. CONSIDERAÇÕES.....	23
7. POTENCIAL DE EXPANSÃO.....	25
8. CONCLUSÃO.....	26
9. NOTÍCIAS.....	27
REFERÊNCIAS.....	30

APRESENTAÇÃO

Este livro digital (e-book) é produto educacional derivado da pesquisa realizada no âmbito do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), desenvolvida no Colégio Pedro II.

O Colégio Pedro II é uma instituição tradicional e centenária, que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Localizado no Rio de Janeiro, conta com 14 campi. Sua missão institucional é: "Promover a educação de excelência, pública, gratuita e laica, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, formando pessoas capazes de intervir de forma responsável na sociedade."

OBJETIVO

O objetivo deste material é aprofundar a compreensão dos servidores e docentes do Colégio Pedro II sobre os aspectos legais da equiparação da instituição à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Receberam destaque os conceitos de Politecnia, Autarquia e Instituto Federal, como resultado da análise dos dados de pesquisa, realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do Colégio Pedro II.

ASPECTOS LEGAIS

Este e-book apresenta, como tema, os aspectos legais correlacionados ao Colégio Pedro II, no contexto da educação profissional e tecnológica. Aborda, principalmente, a Lei nº. 11.892 de 2008, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Lei nº 12.677 de 2012, responsável pelo enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal.



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe sobre o tema Educação: “direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Educação é, portanto, reconhecida pelo Estado como direito indispensável à dignidade da pessoa humana.

No que se refere ao ensino público, em seu artigo 208, a Constituição Federal assegura, além da gratuidade, outros direitos: “progressiva universalização do ensino médio gratuito” e “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística”.

A POLITECNIA NA EPT

A Lei nº. 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, originados da transformação de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

A politecnia pressupõe o conhecimento intelectual, e sobretudo, a formação humana, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno. Não se refere ao processo de adestramento de um trabalhador para executar determinada tarefa. Diversamente, refere-se a muitos aspectos da produção, já que o trabalhador passa a dominar os princípios da organização moderna e a correlação entre o trabalho manual e o intelectual.

"Na imagem ao lado, vemos a área interna do Colégio Pedro II, campus Centro."



LEGISLAÇÃO APLICADA AO COLÉGIO PEDRO II

A Lei 11.892 de 2008 criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Como resultado, foram criados 38 institutos, abrangendo o ensino técnico de nível médio, os cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados tecnológicos e engenharias, com a possibilidade de oferecer especializações, mestrados e doutorados nas modalidades profissionais e acadêmicas.

Esta lei foi alterada pela Lei 12.677 de 2012, no qual em seu inciso V, do Art. 1º, foi incluído o Colégio Pedro II na Rede Federal de Educação, Científica, Profissional e Tecnológica.



O Colégio Pedro II possui natureza jurídica de autarquia. A natureza jurídica autárquica incide na forma de descentralização administrativa, por meio da personificação de um serviço removido da Administração centralizada, desempenhando atividades típicas de Estado.

A autarquia, no ordenamento jurídico brasileiro, possui natureza jurídica de direito público, e seu orçamento compõe a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo seu controle exercido pelo TCU (Tribunal de Contas da União). "O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade".

O Art. 5º do decreto-lei nº 200/1967, define autarquia como:

Art. 5º Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (BRASIL, 1967).

A autarquia não possui a competência de produzir as próprias leis, mas somente a capacidade de autoadministrar-se com relação a matérias privativas. Como exemplo do alcance da autonomia, temos a prerrogativa para criar e extinguir cursos e a emissão de diplomas.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2013, p.111), a autonomia administrativa significa "o poder de organizar seus próprios serviços, fazê-lo funcionar, inclusive convocar, nos termos da lei, pessoal habilitado". O conceito de autonomia não se confunde com o de soberania. Este é um dos principais fundamentos do Estado Moderno.

No caso concreto, para o Colégio Pedro II, o controle de desempenho ou finalístico, é realizado pelo MEC.

Com relação ao foro judicial, as causas judiciais que envolvem o Colégio Pedro II, dada a sua natureza de autarquia federal, são, em regra, julgadas pela Justiça Federal.

De acordo com o parágrafo único do Art. 4º-A e do Art. 13-A da Lei 12.677 de 2012, o Colégio Pedro II foi equiparado à condição de Instituto Federal.

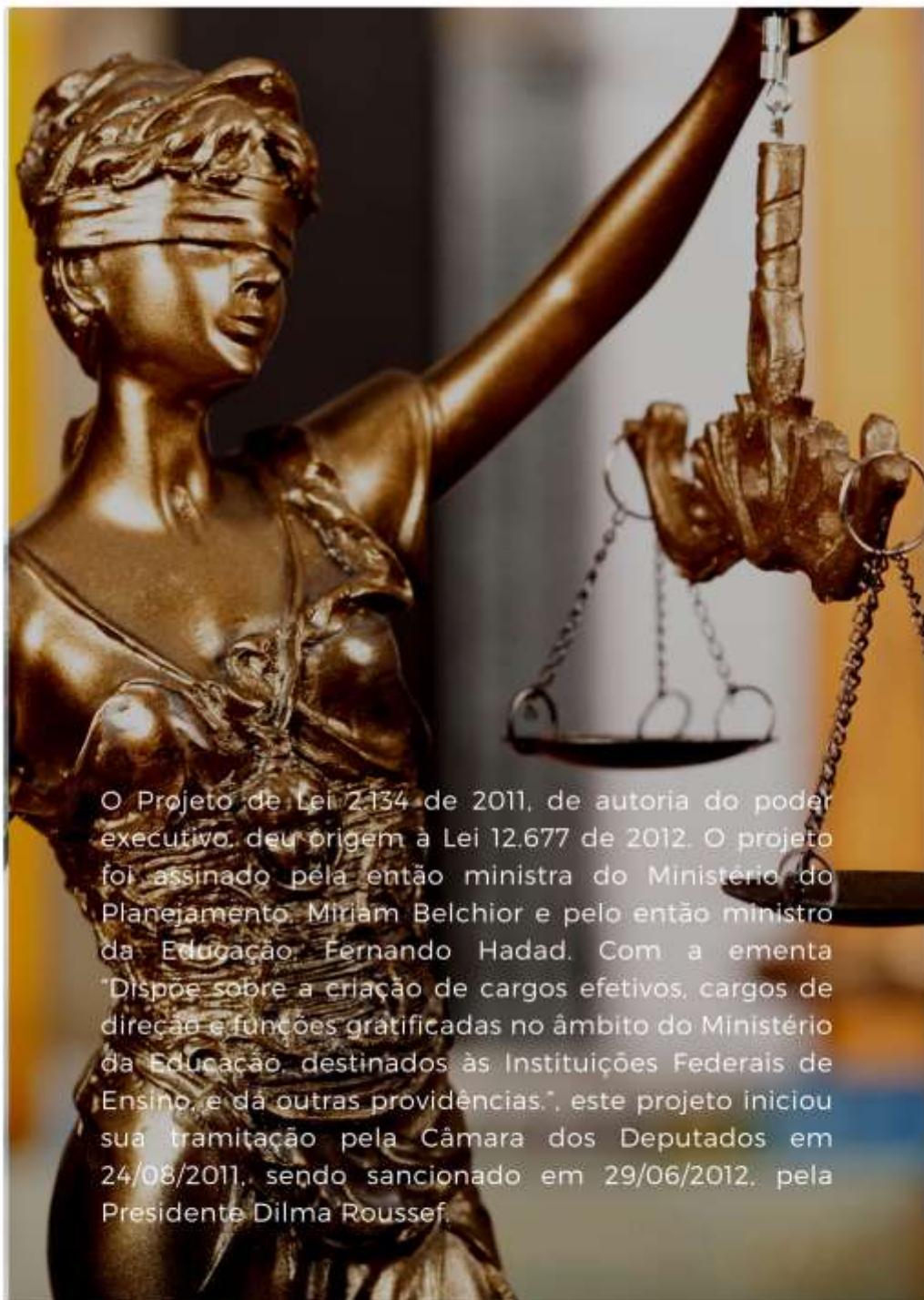
As principais áreas de atuação do Colégio Pedro II são a educação básica e as licenciaturas. Estas tiveram início no ano de 2020, no campus Realengo, com oferta de 160 vagas.

Os 14 campi do Colégio Pedro II receberam as seguintes denominações (organizados por ordem alfabética): Centro, Duque de Caxias, Engenho Novo I, Engenho Novo II, Humaitá I, Humaitá II, Niterói, Realengo I, Realengo II, São Cristóvão I, São Cristóvão II, São Cristóvão III, Tijuca I e Tijuca II. Além dos campi citados, o CP2 possui também o CREIR (Centro de Referência da Educação Infantil), vinculado à Reitoria e que administra a Educação Infantil.



A redação do art. 7º, inciso VI, alínea e, da Lei 11.892 de 2008, possibilitou ao Colegio Pedro II ministrar o curso de Mestrado ProfEPT, iniciado no ano de 2018, assim como o Programa de Mestrado Profissional em Práticas de Ensino na Educação Básica (MPPEB), iniciado no ano de 2013.

No documento intitulado "Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica", publicado pelo MEC no ano de 2019, o Ministério da Educação reconheceu a importância do Mestrado ProfEPT. Segundo o MEC, o mestrado é um local de debate sobre a Educação Profissional e Tecnológica, além de contribuir para a capacitação profissional.



O Projeto de Lei 2.134 de 2011, de autoria do poder executivo, deu origem à Lei 12.677 de 2012. O projeto foi assinado pela então ministra do Ministério do Planejamento, Miriam Belchior e pelo então ministro da Educação, Fernando Hadad. Com a ementa "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.", este projeto iniciou sua tramitação pela Câmara dos Deputados em 24/08/2011, sendo sancionado em 29/06/2012, pela Presidente Dilma Rousseff.

O artigo 2º da Lei 11.892 de 2008 descreve o conceito de Instituto Federal:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei (BRASIL, 2008).

Dispõe o Art. 7º sobre seus objetivos:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica (BRASIL, 2008).



Nos Institutos Federais, a reitoria é responsável pela administração central, bem como a definição de diretrizes institucionais. O reitor e os diretores podem editar portarias para regulamentar decisões administrativas.

A reitoria e os campi são enquadados como unidades autônomas nos quesitos orçamento e gestão. Reitoria e campi possuem cada um seu próprio CNPJ individualizado. O reitor atua como ordenador de despesa do orçamento da reitoria. Também, cada diretor geral atua como ordenador de despesa do campus por ele dirigido.

Com a publicação da Lei 12.677/12, as unidades escolares passaram automaticamente à condição de campi da instituição. Atualmente, o Colégio Pedro II possui aproximadamente 13 mil alunos, distribuídos em 14 campi, oferecendo cursos técnicos, integrados ao ensino médio regular, a saber, Técnico em Administração, Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas. Conforme o art. 13-B da Lei 12.677/12.

No ano de 2020, o Colégio Pedro II ofereceu 1.231 vagas no ensino técnico (integrado e subsequente) e 1.120 vagas no PROEJA, totalizando 2.351 vagas, o que corresponde a 16% do total de vagas (14.611) oferecidas pela instituição. Também, foram oferecidas 767 vagas na pós-graduação.





Assim, o percentual descrito no parágrafo anterior (16%), está abaixo do valor mínimo de 50% das vagas, destinadas para a educação profissional técnica, fixado no Art. 8º da Lei 11.892/2008. Isto se explica, em parte, devido ao expressivo número de alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio regular do Colégio Pedro II (básico propedêutico), fato que não se observa nos demais Institutos Federais, onde predomina o ensino técnico de nível médio.

Historicamente, os Institutos Federais foram criados a partir da transformação dos CEFET's e das Escolas Técnicas Federais, que ofereciam, principalmente, cursos técnicos de nível médio. Esta premissa contribui para o cumprimento da previsão legal de 50% das vagas para a educação profissional técnica.



Com efeito, o Colégio Pedro II está ausente do indicador "Percentuais Legais" da Plataforma Nilo Peçanha. Este indicador refere-se ao atendimento dos percentuais estabelecidos pela Lei 11.892/2008.

Após o enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, o total de alunos da Pós-Graduação Stricto Senso cresceu 640%, passando de 20 alunos em 2014, para 148 alunos, em 2018.

Com relação à titulação do corpo docente, observa-se que a grande maioria (74%) possui titulação de mestre ou doutor, enquanto no quadro técnico-administrativo, predomina o título de especialista (37%). Em termos absolutos, o Colégio Pedro II possui 928 professores com mestrado ou doutorado e 382 servidores técnico-administrativos com especialização.

O Índice de Titulação do Corpo Docente (ITCD) do Colégio Pedro II, atingiu, segundo a Plataforma Nilo Peçanha, o nível 3,8. Este índice aproxima-se da média observada na Rede Federal, conforme dados do MEC.



Os órgãos colegiados são formados pelo Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, composto pelo Reitor e por representantes da comunidade interna e externa à instituição, e o Colégio de Dirigentes, órgão consultivo composto pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais. A Reitoria, órgão executivo, é composta pelo Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. Os Diretores Gerais têm a responsabilidade da administração dos campi, conforme o Artigo 10 da Lei 11.892/2008.

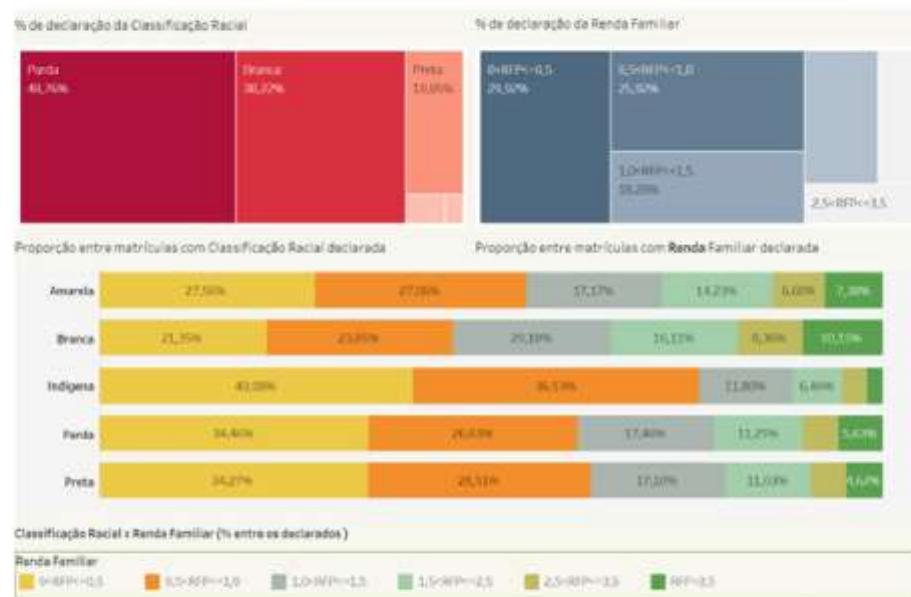
No Colégio Pedro II funciona o CONEPE, de caráter consultivo, composto por Coordenadores-gerais dos departamentos pedagógicos e Diretores-gerais.

INDICADORES



No que se refere à classificação racial, aproximadamente 39% dos alunos do Colégio Pedro II declararam-se brancos e 49%, pardos (Figura 1). Estes percentuais, quando comparados, vão ao encontro dos dados fornecidos pela PNAD do IBGE. As raças classificadas como preta, indígena e amarela apresentam números semelhantes, quando comparadas com os dados fornecidos pelo IBGE.

Figura 1 - Classificação Racial e Renda Familiar dos Estudantes do CP2



Fonte: Plataforma Nilo Peçanha. 2020

Segundo os dados da PNAD do IBGE, no Brasil, a partir do ano de 2015, aqueles que se auto declararam pardos, passam a representar a maioria da população brasileira (Figura 2).

Figura 2 - Classificação Racial do Brasil



Fonte: G1, com dados do IBGE. (2017)

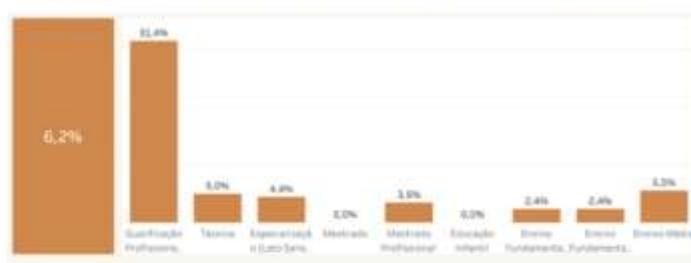
Quanto à renda familiar dos estudantes do Colégio Pedro II, apenas 7% possuem RFP (renda familiar per capita) acima de 3,5 salários-mínimos, reafirmando a importância das políticas de assistência estudantil.

A política de cotas foi implantada no Colégio Pedro II no ano de 2004, com 50% das vagas reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas. Por força de lei federal, no ano de 2012, o modelo foi aperfeiçoado, atribuindo 20% da reserva de 50% das vagas, para estudantes negros. A política de cotas contribuiu para o ingresso de alunos de classes populares, afastando a hipótese de que a maior parte dos alunos seriam oriundos da chamada "elite".

O Colégio Pedro II, quando comparado aos demais Institutos Federais, apresenta taxas de evasão em patamares aproximadamente 60% menores (Figura 3). A taxa de evasão média do Colégio Pedro II possui valor apurado de 6,2%, contra 15,5% dos Institutos Federais.

Podemos inferir que a elevada participação do ensino propedêutico no Colégio Pedro II (74%), aliada ao baixo percentual de evasão neste segmento (2,4%), contribuem para o baixo percentual geral de evasão (6,2%), na comparação com os demais Institutos Federais.

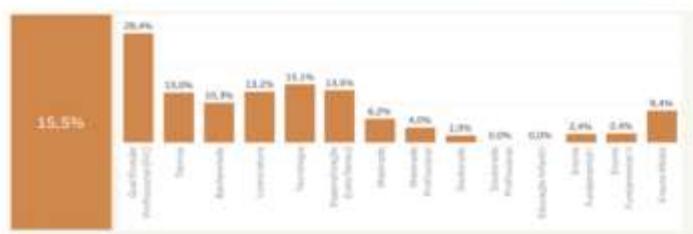
Figura 3 - Taxa de evasão do Colégio Pedro II (2019)



Fonte: Plataforma Nílio Peçanha, 2020

Para o ensino técnico, o valor apurado para o Colégio Pedro II é de 5,0%, contra 13% dos Institutos Federais (Figura 4). Segundo a PNAD do IBGE, a taxa de evasão aos 15 anos de idade atinge 14,1%, crescendo até o valor de 18%, aos 19 anos.

Figura 4 - Taxa de Evasão nos Institutos Federais (2019)



Fonte: Plataforma Niilo Peçanha, 2020



Principais efeitos observados no Colégio Pedro II após a equiparação à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A criação dos Institutos Federais introduziu uma nova concepção de gestão na educação brasileira. Os efeitos da publicação da Lei 12.677/2012, que equiparou o Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal podem ser observados:

Primeiramente, a verticalização, atuando em todos os níveis de ensino. O Colégio Pedro II atua desde o nível de Educação Infantil até a Pós-Graduação Strictu Sensu.

Em segundo lugar, a formação de professores, por meio do curso de Licenciatura, iniciado no ano de 2020.

Além disso, a capilaridade e a interiorização. O campus do Município de Duque de Caxias do Colégio Pedro II foi inaugurado no ano de 2012. No Município de Niterói, o campus foi inaugurado no ano de 2016.

Em adição, o processo de escolha de dirigentes ocorre por eleições diretas, com pesos iguais e paritários para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Também, os campi possuem autonomia para a realização de compras e contratos.

Adicionalmente, a direção geral passou a ser chamada de reitoria.

Os Institutos Federais possuem autonomia para criar e extinguir cursos nos limites de sua atuação territorial. Também podem registrar diplomas dos cursos oferecidos, de acordo com o Art 2º, § 3º, da Lei 11.892/2008.

Para efeitos das regras que regem a avaliação, regulação e supervisão de instituições e cursos, os Institutos Federais equiparam-se às Universidades Federais, conforme o Art 2º, § 1º, da Lei 11.892/2008.

Tanto a reitoria como os campi dos Institutos Federais possuem autonomia financeira e administrativa. O reitor e cada diretor geral atuam como ordenadores de despesa, autorizando, em conformidade com a lei orçamentária, a realização de despesas. A proposta orçamentária anual é identificada para cada campus, conforme o artigo 9º da Lei 11892 de 2008.

Por fim, nos últimos anos, o quantitativo de servidores do Colégio Pedro II tem se mantido praticamente constante, o que indica que os recentes concursos apontam para a intenção de repor as aposentadorias e desligamentos de docentes e servidores técnico-administrativos.

Após a equiparação do Colégio Pedro II como Instituto Federal, no ano de 2012, foram publicados três editais de concursos públicos para o cargo de docente, respectivamente, nos anos de 2013, 2014, 2016, 2018 e 2019. Igualmente, para o cargo de técnico-administrativo, nos anos de 2013 a 2015 e 2017 a 2019.

POTENCIAL DE EXPANSÃO

Uma das potencialidades a ser explorada em função da equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal, seria a criação do Curso de Doutorado Profissional na instituição. Como exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), oferece, no Campus Nilópolis, o Curso de Doutorado Profissional em Ensino de Ciências. Também, o Instituto Federal Fluminense (IFF), no município de Campos de Goytacazes, oferece o curso de Doutorado Profissional em Tecnologia para o Meio Ambiente.

Por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) oferece o Doutorado em Educação Profissional e o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), oferece o Doutorado Profissional em Ensino Tecnológico.

Diversificar a oferta de cursos técnicos de nível médio e criar cursos de graduação, como Pedagogia e Letras ou ainda na área de ciências exatas como Matemática, Física e Química, são também potenciais a serem estudados.

CONCLUSÃO

Este produto educacional não pretendeu esgotar as interpretações dos assuntos nele abordados, contribuindo, contudo, para a edificação de um conjunto de saberes no âmbito do Programa de Mestrado ProfEPT.

As análises sobre indicadores, por exemplo, podem ser aprofundadas em uma pesquisa futura, direcionada ao tema "Políticas Públicas aplicadas no Colégio Pedro II", considerando que o objetivo central deste estudo consistiu em pesquisar os **aspectos legais** relacionados à equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal.

Durante a pesquisa realizada com docentes e servidores técnicos-administrativos, foram identificadas algumas lacunas conceituais, em que pese o elevado nível das respostas, em sua maioria. Esperamos que este produto tenha contribuído para esclarecer e/ou aprofundar o conhecimento sobre a instituição Colégio Pedro II, em sua história recente.

Este E-book pode ser utilizado, no Colégio Pedro II, para compor treinamentos internos, para subsidiar o planejamento estratégico ou como material de divulgação da instituição, dentre outras possibilidades.

NOTÍCIAS

**COLÉGIO
PEDRO II**

ACESSO A INFORMAÇÃO | CPF | REITORA | PROJETOS | CAMPUS | CONCURSO | CONTATO | PRINCIPAL

Área do Estudante | **CPII se destaca entre as escolas públicas do RJ no Enem 2018** | CPI Digital

PROGRAMAS E PROJETOS | CULTURA | EXTENSÃO | PESQUISA | PÓS-GRADUAÇÃO | ACESSO RÁPIDO | CONEXÃO CPI | EGRESSOS | REQUERIMENTOS E FORMULÁRIOS | INSTITUCIONAL | AUDITORIA E GESTÃO | GESTÃO DE RISCOS | CARTA DE SERVIÇOS | CPI EM NÚMEROS | LEGISLAÇÃO E NORMAS | PDI | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | PPII

Buscar... | 

CPII se destaca entre as escolas públicas do RJ no Enem 2018

Publicado em Terça, 30 Outubro 2018 15:48



O Colégio Pedro II está entre as instituições públicas de ensino com o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2018 no estado do Rio de Janeiro, de acordo com o ranking divulgado pelo portal "Folha de São Paulo".

Destaque para o Campus Centro que obtém a melhor colocação entre as escolas públicas do estado, alcançando o 2º lugar nas provas objetivas. Já a maior média em Redação foi do Campus Rauá/Eng. II, com 820,5.

Em Matemática, segundo dados do portal "G1", todos os campi do CPII atingiram uma média de pontua maior que a média das escolas públicas e particulares da cidade do Rio de Janeiro, incluindo os municípios de Duque de Caxias e Niterói.

Confira tabela comparativa criada com as informações extraídas da ferramenta "Rico x das Instituições Brasileiras", gerada recentemente pelo portal "G1" para efeito comparativo das resultados médios das instituições nos exames Enem e Saeb.

A tabela demonstra as médias, no intervalo de 0 a 1000, obtidas pelos estudantes do Colégio Pedro II nos universos considerados em cada área (o conhecimento com suas tecnologias e por campus de matrícula). Os dados estão discriminados de modo comparativo com as esferas administrativas e a natureza pública ou privada, assim como as médias obtidas pelos estudantes dos Campi I no IESB/SAEB, em uma escala entre 0 e 10.

Veja o desempenho por campus do Colégio Pedro II, no Enem 2018:

Centro:
Duque de Caxias
Engenho Novo II
Humaitá II
Niterói

Quarta-feira, 5 Agosto 2020 | A- Normal A+ | Buscar...

**COLÉGIO
PEDRO II**

ACESSO À INFORMAÇÃO | CPI | REITORIA | PRO-REITORIA | CAMPUS | CONCURSOS | CONTATOS | PAINEL

Área do Estudante

CPII lidera ranking de melhores escolas públicas do RJ no Enem 2015

Publicado em Terça, 04 Outubro 2016 17:30

PROGRAMAS E PROJETOS

CULTURA

EXTENSÃO

PESQUISA

PÓS-GRADUAÇÃO

ACESSO RÁPIDO

CONEXÃO CPI

EGRESSOS

REQUERIMENTOS E FORMULÁRIOS

INSTITUCIONAL

AUDITÓRIA E GESTÃO

GESTÃO DE RISCOS

CARTA DE SERVIÇOS

CPII EM NÚMEROS

O logo do Enem 2015, que consiste em uma figura humana abstrata formada por curvas azuis e verdes, com o texto "enem 2015" em azul e "EXAME NACIONAL DO ENSENA RÉGIO" em menor escala.

O Colégio Pedro II lidera o ranking de melhores escolas públicas do estado do Rio de Janeiro que participaram do Enem 2015. Os campi Niterói e Centro ocupam o primeiro e segundo lugares, respectivamente, levando em consideração a média geral do exame (redação e provas objetivas), segundo ranking geral divulgado pelo INEP.

Os demais campi da instituição também se destacaram. Levando em consideração a média das quatro provas objetivas, os oito campi do CPII estão entre as 50 melhores escolas públicas do país, com a seguinte colocação: Campus Niterói – 9º lugar; Campus Centro – 10º lugar; Campus Duque de Caxias – 18º lugar; Campus Humaitá II – 19º lugar; Campus Realengo II – 27º lugar; Campus São Cristóvão II – 30º lugar; Campus Tijuca II – 34º lugar; Campus Engenho Novo II – 49º lugar. Segundo o mesmo critério, os mesmos campi ocupam o 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º lugares no ranking de melhores escolas públicas do estado do Rio de Janeiro.

Melhora no desempenho

Sete campi tiveram desempenho superior ao obtido no Enem 2014. O Campus Niterói, que no ano anterior ocupou a 214º colocação no ranking nacional geral, neste ano está em 158º lugar, se destacando como o campus do CPII com melhor desempenho.



Enem: federais, militares e técnicas são as escolas públicas mais bem avaliadas

[Compartilhar](#)

Publicado em 09/02/2016 - 11:08 por Henrique Teixeira - Repórter da Agência Brasil - Brasília

Escolas públicas com maiores médias no Enem:

Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (MG): 690,52

Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria (RS): 690,26

Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (PE): 677,84

Escola Preparatória de Cadetes do Ar (MG): 659,14

Escola Técnica Estadual de São Paulo (SP): 656,62

Colégio Estadual Tiradentes (RS): 652,79

Colégio Militar de Belo Horizonte (MG): 652,79

Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldán" - Unesp (SP): 652,03

Colégio Pedro II - Niterói (RJ): 650,32

Colégio Pedro II - Campus Centro (RJ): 647,20

REFERÊNCIAS

ASSIS, Sandra Maria & NETA, Olivia Moraes de Medeiros. "Educação Profissional no Brasil (1960-2010): Uma história entre avanços e recuos". In Tópicos Educacionais, Recife, v.21, n.2, jul/dez. 2015. Disponível em:

https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23171/1/EducaçãoProfissionalNoBrasil_2015.pdf. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

BOCLIN, Beatriz; et al. Memória Histórica do CPII: 180 anos de história na educação do Brasil, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao/compilado.htm. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

_____. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

_____. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

_____. Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12677-25-junho-2012-613458-normaactualizada-pl.html>>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

_____. Projeto de Lei 2134, de 24 de agosto de 2011. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino e dá outras providências. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517337>>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

CIAVATTA, Maria. Mediações históricas de trabalho e educação: gênese e disputas na formação de trabalhadores (1930-60). Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

_____. Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil. Dualidade e Fragmentação. Brasília: Revista Retratos da Escola, 2001. p36.

COLÉGIO PEDRO II. Estatuto. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2014/set/ESTATUTO%20MODIFICADO%20PELO%20CONSUP.pdf>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

_____. Planejamento Estratégico (2019-2023). Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.cp2.g12.br/usingjoomla/extensions/components/cont>entcomponent/article-categories/9835-planejamento-estrat%C3%A9gico-2019-2013.html> Acesso em: 01 de junho de 2020.

_____. Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023). Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2019/Outubro/pdi/1.%20Plano%20de%20Desenvolvimento%20Institucional.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2012.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

G1. População que se declara preta cresce 14,9% no Brasil em 4 anos, aponta IBGE. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/populacao-que-se-declara-preta-cresce-149-no-brasil-em-4-anos-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 01 de agosto de 2020.

Ministério da Educação (MEC). RELATÓRIO ANUAL DE ANÁLISE DOS INDICADORES DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. EXERCÍCIO 2018. Brasília, 2019.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2019-pdf/117321-caderno-de-indicadores-2019-tcu/file>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

_____. PNP 2020. Plataforma Nilo Peçanha, Brasília, 2020.

Disponível em:
<http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2020.html>. Acesso em: 01 de julho de 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22 ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

PACHECO, Eliezer. Os Institutos Federais – Uma revolução na educação profissional e tecnológica. São Paulo: Moderna, 2011.

_____, Eliezer. "Apresentação e Fundamentos da Proposta Político Pedagógica" In _____. Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal: IFRN, 2015. (PP.6-27). E-book disponível em:
<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamentos%20Político-Pedagógicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

RAMOS, Marise. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO DE COLETA

Como Mestrando do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

(ProfEPT) do Colégio Pedro II, desenvolvendo o tema “O Colégio Pedro II no contexto da Educação Profissional e Tecnológica: Aspectos Legais”, venho, respeitosamente, solicitar o preenchimento da pesquisa abaixo. Ressalto que o anonimato é garantido. Os dados desta pesquisa serão utilizados exclusivamente com a finalidade de subsidiar minha dissertação de mestrado.

*Obrigatório

1. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – MAIORES DE IDADE Você está sendo convidado (a) a participar como voluntário (a) da pesquisa denominada O COLÉGIO PEDRO II NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: ASPECTOS LEGAIS, realizada no âmbito do Programa de Pós Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT e que diz respeito a uma dissertação de mestrado. 1. OBJETIVO: O objetivo do estudo é pesquisar os efeitos do enquadramento do Colégio Pedro II ao patamar de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, decorridos oito anos da publicação da Lei 12.677/2012 e criar um produto educacional que promova o entendimento do Colégio Pedro II como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Por ocasião da sua participação na pesquisa, você responderá de forma voluntária a um questionário online. As respostas do questionário online serão gravadas e posteriormente analisadas. Ressalto que o sigilo das respostas é garantido. Nesta pesquisa, as respostas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos. Os participantes da pesquisa não serão identificados. O questionário online apresenta em sua primeira página o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Somente após o consentimento, os participantes podem acessar as perguntas. O questionário possui 15 perguntas e estima-se o tempo de 15 minutos para respondê-lo. A não participação nesta pesquisa não acarretará prejuízos na sua atividade profissional.3. POTENCIAIS RISCOS E BENEFÍCIOS: Toda pesquisa oferece algum tipo de risco. Nesta pesquisa, o risco pode ser avaliado como mínimo. O risco, de forma indireta, refere-se se à garantia do sigilo, confidencialidade e do não vazamento de

dados. Objetivando minimizar esses riscos, o participante tem a possibilidade de não participar da pesquisa. Por outro lado, são esperados os seguintes benefícios da participação na pesquisa: O tema da pesquisa está alinhado com o Planejamento Estratégico do Colégio Pedro II (2019-2023), na dimensão acadêmica e pedagógica: “Disseminar a história do Colégio Pedro II de maneira a preservar a memória institucional e fortalecer os sentimentos de identidade, pertencimento e cidadania” (CP2, 2019). Portanto, como benefício indireto, a presente pesquisa visa contribuir com a disseminação da história do Colégio Pedro II.. 4. GARANTIA DE SIGILO: os dados da pesquisa serão publicados/divulgados em livros e revistas científicas. Asseguramos que a sua privacidade será respeitada e o seu nome ou qualquer informação que possa, de alguma forma, o (a) identificar, será mantida em sigilo. O pesquisador responsável se compromete a manter os dados da pesquisa em arquivo, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.5. LIBERDADE DE RECUSA: a sua participação neste estudo é voluntária e não é obrigatória. Você poderá se recusar a participar do estudo ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar. Se desejar sair da pesquisa você não sofrerá qualquer prejuízo. 6. CUSTOS, REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO: a participação neste estudo não terá custos adicionais para você. Também não haverá qualquer tipo de pagamento devido a sua participação no estudo. Fica garantida indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, nos termos da Lei. 7. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, CRÍTICAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: Você poderá baixar uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), clicando no link: <https://drive.google.com/file/d/1Nt7BUGdULG1A4xzGf2LE9bnQoxcrh3AU/view?usp=sharing> O pesquisador garante a você livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências. Você poderá ter acesso ao pesquisador Ricardo Dias das Neves pelo telefone (21) 999004545 ou pelo e-mail: rdneves1@yahoo.com . Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Colégio Pedro II (CEP/CPII), situado no Endereço: Campo de São Cristóvão nº 177, prédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (PROPGPEC), sala 202-B – São Cristóvão – Rio de Janeiro, CEP 29921-903, pelo telefone: 21 3891-0020 ou pelo e-mail: cep@cp2.g12.br Ao clicar SIM , o(a) senhor(a) concorda com o termo supracitado, lembrando que o(a) senhor(a) tem plena liberdade de abdicar a qualquer momento do preenchimento deste questionário, sem nenhum prejuízo. Desejo participar desta pesquisa? *

Sim () Não ()

1) Campus de atuação: _____

2) Cargo:

Docente Técnico-Administrativo

Se docente, atua em qual departamento?

3) Se técnico-administrativo, ocupa cargo de nível médio ou superior?

Médio Superior

4) Área de atuação:

Educação Básica Educação Superior Ambas

5) Grau de Instrução:

Nível médio Graduação Especialização Mestrado Doutorado

6) Ano de ingresso no Colégio Pedro II: _____

7) Possui cargo Gerencial ou de Direção?

Sim Não

Denominação do Cargo: _____

8) No ano de 2012, o Colégio Pedro II foi equiparado por lei à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Você conhece o conceito e objetivos de um Instituto Federal (IF)? Se sim, discorra de forma sucinta:

Sim Não

9) Baseado na sua experiência como servidor técnico-administrativo ou docente do Colégio Pedro II, houve melhoria profissional (ex.: salarial, promoção, capacitação, progressão, qualificação, etc.), após a equiparação do Colégio Pedro II à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no ano de 2012? Se sim, quais?

Sim Não

10) Sob o ponto de vista institucional, você avalia como positivo, negativo ou indiferente o enquadramento do Colégio Pedro II como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia? Justifique.

Positivo Negativo Indiferente

11) Ainda no contexto da educação profissional e tecnológica, você conhece o conceito de politecnia? Se sim, explique.

Sim Não

12) O Colégio Pedro II possui natureza jurídica de autarquia. Você conhece o conceito e as características de uma autarquia? Se sim, explique de forma suscinta.

Sim Não

13) Você considera que a força de trabalho do Colégio Pedro II está adequadamente dimensionada em termos quantitativos? Se não, por quê?

Sim Não

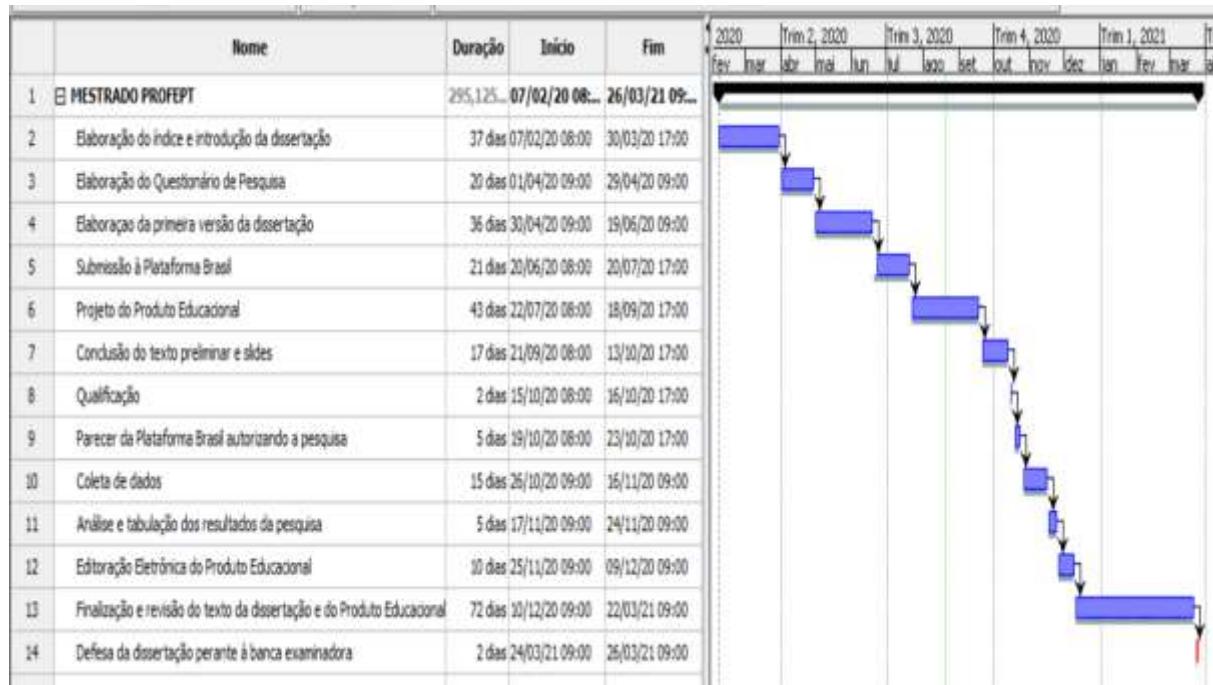
14) Quais são os pontos fortes e fracos do Colégio Pedro II?

15) Quais as oportunidades de melhorias no Colégio Pedro II?

APÊNDICE C

CRONOGRAMA

Figura 27 - Cronograma de atividades



Fonte: O autor (2020).

ANEXO A

MATRIZ SWOT DO COLÉGIO PEDRO II

Figura 28 - Matriz Swot



Fonte : Site CP2 / Planejamento Estratégico (2019-2023).

ANEXO B

LEI 11.892/2008

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exerçerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutáí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - possuir o título de doutor; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)
II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A

(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore,

com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

“Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... ” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande

Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO C

LEI 12.677/2012

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis nºs 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis nºs 5.490, de 3 de setembro de 1968, e 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, 419, de 10 de janeiro de 1969, e 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação para redistribuição às instituições federais de ensino:

I - 19.569 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove) cargos de Professor de 3º Grau, integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - 24.306 (vinte e quatro mil, trezentos e seis) cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

III - 27.714 (vinte e sete mil, setecentos e quatorze) cargos de técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme disposto no Anexo I desta Lei;

IV - 1 (um) cargo de direção - CD-1;

V - 499 (quatrocentos e noventa e nove) cargos de direção - CD-2;

VI - 285 (duzentos e oitenta e cinco) cargos de direção - CD-3;

VII - 823 (oitocentos e vinte e três) cargos de direção - CD-4;

VIII - 1.315 (mil, trezentos e quinze) funções gratificadas - FG-1;

IX - 2.414 (duas mil, quatrocentos e quatorze) funções gratificadas - FG-2; e

X - 252 (duzentos e cinquenta e duas) funções gratificadas - FG-3.

§ 1º Os cargos e funções criados por esta Lei destinam-se às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETs, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamim Constant, às Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação vinculados às IFES, aos centros federais de educação tecnológica e ao Colégio Pedro II.

§ 2º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, para cada instituição federal de ensino, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica ou de graduação.

§ 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição entre as instituições federais de ensino dos cargos de direção e funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 2º A implantação de novas unidades de ensino e o provimento dos respectivos cargos e funções gratificadas dependerá da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos de direção e as funções gratificadas destinadas a novas unidades de ensino serão objeto de nomeação ou designação somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito das IFES e dos IFETs:

I - 2.571 (dois mil, quinhentos e setenta e um) cargos de técnicos-administrativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo II desta Lei;

II - 772 (setecentos e setenta e duas) funções gratificadas - FG-6;

III - 1.032 (mil, trinta e duas) funções gratificadas - FG-7;

IV - 195 (cento e noventa e cinco) funções gratificadas - FG-8; e

V - 64 (sessenta e quatro) funções gratificadas - FG-9.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação, por instituição federal de ensino, dos cargos e funções gratificadas extintas.

Art. 4º O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
(Revogado pela Lei nº 12.772, 2012)

“Art. 1º

.....

~~§ 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição.~~

.....” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e

V - Colégio Pedro II.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.”
(NR)

Art. 6º A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 13-A e 13-B:

“ Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas.

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior.”

“ CAPÍTULO II-A

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição.

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação.”

Art. 7º Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Ficam criadas as seguintes Funções Comissionadas de Coordenação de Curso:

I - a partir de 1º de julho de 2012, destinadas ao Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 : 6.878 (seis mil, oitocentas e setenta e oito); e

II - a partir de 1º de julho de 2013, destinadas ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 : 9.976 (nove mil, novecentas e setenta e seis).

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a distribuição das FCCs por instituição federal de ensino.

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração total das funções gratificadas de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, das gratificações de representação da Presidência da República, da Vice-Presidência da República e dos órgãos que as integram, das funções gratificadas das instituições federais de ensino, das funções comissionadas de coordenação de curso, das gratificações pela representação de gabinete, da gratificação de representação de função de gabinete militar de que trata a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, da gratificação temporária de que trata a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.” (NR)

Art. 10. O Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. O provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança de que trata esta Lei serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967;

II - a Lei nº 5.490, de 3 de setembro de 1968;

III - o Decreto-Lei nº 419, de 10 de janeiro de 1969;

IV - o Decreto-Lei nº 530, de 15 de abril de 1969; e

V - a Lei nº 5.758, de 3 de dezembro de 1971.

Brasília, 25 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2012

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA REDISTRIBUIÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE
ENSINO**

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE ALUNOS	C	1.300
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C	900
AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	C	70
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	C	20
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	C	120
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	2.584
DIAGRAMADOR	D	100
MECÂNICO (APOIO MARÍTIMO)	D	30
REVISOR DE TEXTO BRAILLE	D	568
TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	D	1.939
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D	1.090
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	D	300
TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	D	287
TÉCNICO EM ARQUIVO	D	478
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	D	300
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	D	418
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	D	150
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	D	100
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	368
TÉCNICO EM MECÂNICA	D	100
TÉCNICO EM QUÍMICA	D	100
TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	D	20
TÉCNICO EM SECRETARIADO	D	450
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	D	527
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS	D	2.562
ADMINISTRADOR	E	1.310
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	E	1.428
ARQUITETO E URBANISTA	E	220
ARQUIVISTA	E	369
ASSISTENTE SOCIAL	E	589
ASSISTENTE TÉCNICO EM EMBARCAÇÕES	E	30
AUDITOR	E	564
BIÓLOGO	E	25
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	E	477
COMANDANTE DE LANCHAS	E	30
COMANDANTE DE NAVIO	E	20
CONTADOR	E	537
DIRETOR DE ARTES CÊNICAS	E	2
ECONOMISTA	E	109
ENFERMEIRO/ÁREA	E	438
ENFERMEIRO DO TRABALHO	E	177
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	E	115
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	E	307
ENGENHEIRO/ÁREA	E	259
ESTATÍSTICO	E	99
FARMACÊUTICO	E	74
FISIOTERAPEUTA	E	130

FONOAUDIÓLOGO	E	116
JORNALISTA	E	210
MATEMÁTICO	E	10
MÉDICO VETERINÁRIO	E	387
MÉDICO/ÁREA	E	200
MUSEÓLOGO	E	41
NUTRICIONISTA/HABILITAÇÃO	E	428
ODONTÓLOGO	E	110
PEDAGOGO/ÁREA	E	924
PROGRAMADOR VISUAL	E	150
PSICÓLOGO/ÁREA	E	647
PUBLICITÁRIO	E	50
RELAÇÕES PÚBLICAS	E	289
REVISOR DE TEXTO	E	140
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	E	378
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	446
TECNÓLOGO EM COOPERATIVISMO	E	100
TECNÓLOGO/FORMAÇÃO	E	808
TERAPEUTA OCUPACIONAL	E	20
ZOOTECNISTA	E	70
TOTAL		27.714

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EXTINTOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

DESCRIPÇÃO DE CARGOS	CLASSE	TOTAL
VESTIARISTA	A	46
AUXILIAR RURAL	A	1
ASSISTENTE DE ESTUDOS	A	2
ASSISTENTE DE MONTAGEM	B	1
CONSERVADOR DE PESCA	B	1
DESENHISTA COPISTA	B	1
PINTOR DE CONSTRUÇÃO CÊNICA E PAINÉIS	B	1
AUXILIAR DE METEOROLOGIA	B	2
ASSISTENTE DE CÂMERA	B	4
OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA	B	2
AUXILIAR DE INDÚSTRIA E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS	B	13
ASSISTENTE DE SOM	B	16
AUXILIAR DE ANATOMIA E NECRÓPSIA	B	16
AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	B	13
MONTADOR-SOLDADOR	B	16
AUXILIAR DE FARMÁCIA	B	25
ARMADOR	B	35
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	118
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	239
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	250
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	421
AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	698
BARQUEIRO	B	1
AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	B	2

AUXILIAR DE SAÚDE	C	9
ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS	C	1
FOTOGRAVADOR	C	5
IMPOSITOR	C	10
CONTRAMESTRE-OFÍCIO	C	100
OPERADOR DE RÁDIO TELECOMUNICAÇÕES	C	1
OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	C	1
OPERADOR DE CALDEIRA	C	1
SONOPLASTA	C	1
DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	C	110
CONFECIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	D	3
DIAGRAMADOR	D	5
EDITOR DE IMAGENS	D	5
DESENHISTA-PROJETISTA	D	50
DESENHISTA TÉCNICO ESPECIALIZADO	D	1
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	D	1
TÉCNICO EM EQUIPAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO	D	2
TÉCNICO EM MÓVEIS E ESQUADRIAS	D	1
TÉCNICO EM MÚSICA	D	1
TÉCNICO EM TELEFONIA	D	2
TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS	D	7
DESENHISTA DE ARTES GRÁFICAS	D	81
VISITADOR SANITÁRIO	D	2
MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	D	70
COREÓGRAFO	E	1
DECORADOR	E	1
HISTORIADOR	E	1
SOCIÓLOGO	E	2
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	1
ODONTÓLOGO - DL 1445-76	E	171
TOTAL		2.571

ANEXO III

(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007).

“FUNÇÃO GRATIFICADA, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS ÓRGÃOS
QUE A INTEGRAM,
GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO,
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO E GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO NA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

.....
i)FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR (em R\$)
Nível único	770,00

" (NR)

ANEXO D

ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II



ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 1º O COLÉGIO PEDRO II, instituição criada em 2 de dezembro de 1837 e integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, possui natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O COLÉGIO PEDRO II é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o COLÉGIO PEDRO II é equiparado aos institutos federais.

§ 3º O COLÉGIO PEDRO II é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e tem, ainda, os seguintes *Campi*:

- a) Centro;
- b) Duque de Caxias;
- c) Engenho Novo I;
- d) Engenho Novo II;
- e) Humaitá I;

- f) Humaitá II;
- g) Niterói;
- h) Realengo I;
- i) Realengo II;
- j) São Cristóvão I;
- k) São Cristóvão II;
- l) São Cristóvão III;
- m) Tijuca I; e
- n) Tijuca II.

§ 4º O COLÉGIO PEDRO II poderá ofertar, em conformidade com a legislação vigente, cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* na área de educação e formação de professores, desde que autorizados pelo Conselho Superior.

§ 5º O COLÉGIO PEDRO II possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O COLÉGIO PEDRO II rege-se pela Lei nº 11.892, de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II- Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do

conhecimento;

- IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e
- V - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de profissionais da educação, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

II - desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;

III - promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertados;

IV - constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

VI - desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e

VIII - promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico- científicos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas.

Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

I - ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinos fundamental e médio;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;

III - promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural, socioeconômico e científico;

VI - difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino; e

VII - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de licenciatura com vistas à formação de professores para a educação básica e demais profissionais da educação;

b) cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas na área de educação e de formação de professores; e

c) cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, com vistas ao processo de atualização e melhoria da formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O COLÉGIO PEDRO II poderá receber professores visitantes para ministrar disciplinas constantes dos cursos a que se refere o inciso VII deste artigo, bem como cursos de especialização sobre assuntos pedagógicos, educacionais ou culturais.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A organização geral do COLÉGIO PEDRO II compreende:

I - Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior; e
- b) Colégio de Dirigentes. II -

Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Ensino;
 - 2) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;
 - 3) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração; e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
IV – Os campi
V - ouvidoria;
VI - Auditoria Interna;
VII - Procuradoria Jurídica;
VIII – Procuradoria Educacional Institucional;
IX – Corregedoria; e
X – Diretorias Sistêmicas.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II, as competências das unidades e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *Campi*.

**TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é, na forma deste Estatuto, o órgão máximo do COLÉGIO PEDRO II, tendo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - representação do corpo docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;
- III - representação do corpo discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;
- IV - representação do corpo técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;
- V - dois representantes dos egressos, sem vínculo funcional ou estudantil com a

Instituição;

VI - tantos representantes de responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental quantos forem os membros definidos no inciso II, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, após processo de consulta a seus pares;

VII - um representante do Ministério da Educação; e

VIII - tantos representantes do Colégio de Dirigentes quantos forem os membros definidos no inciso II, após processo de consulta a seus pares.

§ 1º O processo de consulta de que tratam os incisos II, III e IV indicará os membros titulares e suplentes do Conselho Superior que, juntamente com os referidos nos incisos V, VI e VIII serão, posteriormente, designados por ato do Reitor.

§ 2º Quando o cálculo do número de representantes previstos nos incisos II, III e IV não resultar em número inteiro será considerada, apenas, a parte inteira.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Superior serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato de que trata o inciso I.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Colégio Pedro II, sem direito a voto.

§ 5º Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º Na hipótese do § 6º, será designado novo suplente para a complementação do mandato original, aproveitando-se, para tanto, a classificação da eleição ou observando-se forma de indicação original, conforme o caso.

§ 8º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 9º Nas ausências do Reitor, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal.

§ 10. Os demais membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências, por seus suplentes.

§ 11. Somente servidores do quadro ativo permanente da Instituição, os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, de graduação e de Pós-Graduação, além

de representantes legais dos alunos e alunas regularmente matriculados até o 9º ano do Ensino Fundamental, poderão votar e ser votados.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do COLÉGIO PEDRO II e dos Diretores- Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que o regulamenta.

III - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VI - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - julgar recursos das decisões em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;

IX - aprovar o Regimento Geral do COLÉGIO PEDRO II, observados os parâmetros definidos na legislação específica; e

X - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - opinar sobre a distribuição interna de recursos;
- II - propor alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II;
- III - apreciar normas e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão institucional;
- IV - opinar sobre o calendário de referência anual;
- V - manifestar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor; e VI - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de assessoramento do Reitor, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, como seu presidente;
- II - o Pró-Reitor de Ensino;
- III - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- IV - os Diretores-Gerais de *Campi*;
- os Chefes dos Departamentos Pedagógicos;
- o Chefe da Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica; e
- VII - o Chefe da Seção de Educação Especial.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II a VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 3º Aos Departamentos Pedagógicos e às Seções de Supervisão e Orientação Pedagógica e de Educação Especial, subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, compete, dentre outras atribuições,

subsidiar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no âmbito das respectivas competências.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- delinear diretrizes e definir prioridades da Instituição nos campos do ensino, Pós-Graduação, da pesquisa e da extensão observadas as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
- elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- deliberar sobre matéria referente a ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Superior;
- deliberar sobre matéria referente ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico e da orientação educacional;
- emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos e programas; e
- criar câmaras ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.

VII – opinar sobre o calendário de referência anual.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe a normatização, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia, bem como decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Reitor e Pró-Reitores.

Art. 14. O COLÉGIO PEDRO II será dirigido por um Reitor, escolhido, em processo de consulta, pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução sucessiva, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 2009.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o COLÉGIO PEDRO II, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta para a indicação de novo Reitor.

Art. 17. O COLÉGIO PEDRO II tem administração por meio de gestão delegada, com proposta orçamentária anual identificada para cada *Campus* e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem por seus atos de gestão, nos limites da delegação.

Art. 18. O Reitor contará com um Gabinete, Auditoria Interna, Procuradoria Jurídica, Diretoria de Articulação Institucional, Diretoria de Articulação Externa, Procuradoria Educacional Institucional e a Corregedoria.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. As Pró-Reitorias descritas no artigo 6º, inciso II, alínea b deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, planejam e executam as atividades referentes às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração, gestão de pessoas e desenvolvimento institucional e planejamento, no âmbito de todo o COLÉGIO PEDRO II.

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 21. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, avaliar e executar projetos e atividades em suas áreas de atuação.

SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do COLÉGIO PEDRO II, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23. A Procuradoria Jurídica vincula-se à Advocacia-Geral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, competindo-lhe executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como assistir às autoridades do COLÉGIO PEDRO II no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos e os editais de licitação.

Parágrafo único. A representação judicial da Instituição será feita pela Procuradoria Regional Federal da 2a Região.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art. 24. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo COLÉGIO PEDRO II, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes às atividades da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS *CAMPIS*

Art. 25. Os *Campi* do COLÉGIO PEDRO II são administrados por Diretores- Gerais e têm seu funcionamento regulado pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor na forma da legislação específica, são escolhidos, mediante processo de consulta à comunidade do respectivo *Campus*, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução sucessiva, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 26. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal e o Reitor terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta para a indicação de novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008 e legislação complementar.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27. O ensino proporcionado pelo COLÉGIO PEDRO II é oferecido em todas as etapas da Educação Básica, em cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de licenciaturas e de Pós-Graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O currículo do COLÉGIO PEDRO II está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano.

CAPÍTULO II DA PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 28. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento de programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 29. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articulam ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o COLÉGIO PEDRO II e a sociedade.

Parágrafo único. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento e a expansão e projetos de pesquisa, buscando articular com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 30. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação do aluno, com vistas ao seu desenvolvimento social.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do COLÉGIO PEDRO II é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do COLÉGIO PEDRO II é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os estudantes do COLÉGIO PEDRO II que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do COLÉGIO PEDRO II, professores visitantes e os demais admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente do COLÉGIO PEDRO II que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e de extensão, assim como operacionais e de apoio.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 37. O COLÉGIO PEDRO II expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º, do art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o COLÉGIO PEDRO II poderá funcionar como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos em que deliberar o Conselho Superior.

Art. 39. O COLÉGIO PEDRO II poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 40. O patrimônio do COLÉGIO PEDRO II é constituído por:

- bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- bens e direitos que vier a adquirir; III - doações ou legados que receber;
- IV - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do COLÉGIO PEDRO II devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 41. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do COLÉGIO PEDRO II serão provenientes de:

- dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- dotações, a título de auxílio ou subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

- doações que, a esse título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;

- IV - renda da aplicação de bens patrimoniais;

- V - retribuição das atividades remuneradas e quaisquer outros serviços;

- VI - emolumentos escolares; e

- VII - receita anual.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O COLÉGIO PEDRO II, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados, bem como comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do Estatuto do COLÉGIO PEDRO II exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º O presente Estatuto só poderá ser revisto pelo Conselho Superior.

§ 2º A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Os órgãos colegiados da Instituição reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 45. As dúvidas e casos omissos que não puderem ser dirimidas pelas competências fixadas neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

ANEXO E - PORTARIA 658, DE 30 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei n 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1 Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
		CD2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FCC
26201	Colégio Pedro II	00		1	8	0	65
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	00		0	0	0	23
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	00		0	0	0	22
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	02		4	6	0	8
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	00		0	0	0	24
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	01		2	6	2	25

26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	00	0	0	0	9
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	03	0	0	0	10
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	00	0	0	0	1
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	00	0	0	0	19
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	02	4	5	2	61
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	00	0	0	0	15
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	00	0	0	0	9
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	0	2	2	0	0
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas	02	4	4	8	8
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	00	0	0	0	2
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	00	0	1	0	23
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	04	0	0	0	5
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	00	2	1	2	23
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	01	3	5	2	40
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	11	0	21	0	50
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	00	1	6	0	25

26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	00	0	2	0	8
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	00	0	3	0	1
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	00	0	0	0	10
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	00	0	0	0	12
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	02	2	2	4	11
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	00	0	4	0	14
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	01	0	0	0	0
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	00	0	1	0	10
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	00	0	2	0	16
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	0	0	1	0	8
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	01	1	3	0	18
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	00	0	0	0	0
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	00	0	0	0	7
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	00	0	0	0	10
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	0	0	0	2
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	01	1	4	2	10

26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	00	0	2	0	8	
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	01	2	1	2	18	
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	00	0	0	0	40	
	TOTAL	1	24	30	88	24	670

SOBRE O AUTOR

Ricardo Dias das Neves é mestre em Educação pelo Colégio Pedro II. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e em Engenharia Elétrica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET-RJ). Atualmente é servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O COLÉGIO PEDRO II NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ASPECTOS LEGAIS

Ricardo Dias das Neves

EDITORAS
LAMPLA

